



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
P R E F E I T U R A

MAIS *trabalho
progresso*

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

Nº 0731 - FEVEREIRO/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

PORTARIAS


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.812.471/0001-13

Portaria n.º 092/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

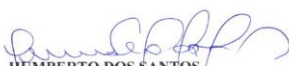
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA, do o Cargo Comissionado de **Secretária de Educação**, com lotação na **Secretaria de Educação**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 03 de fevereiro 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.812.471/0001-13

Portaria n.º 093/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

DAR PLENOS PODERES a Sra. ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, com lotação na **Secretaria de Educação**, deste município, a partir desta data, para (executar cheques, abrir contas, depósitos, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, efetuar transferências, pagamentos, exceto por meio eletrônico, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar registros/aplicações financeira, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em contas correntes, efetuar pagamentos/transferências por meio eletrônico ou não, efetuar pagamento no RPG, liberar arquivos de pagamentos no Ger Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e operações de créditos, solicitar saldos/extras de operações de crédito, encerrar contas de depósitos.) movimentar as contas ligadas ao Fundo Municipal de Educação em conjunto com chefe do Executivo Municipal, neste Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 03 de fevereiro de 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 095/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

- Art. 1º - Instituir Comitê Gestor de Fiscalização do Abastecimento D'água através de Carro Pipa.
- Art. 2º - O Comitê tem por finalidade supervisionar e propor ações que assegurem o abastecimento d'água através de Carro Pipa no âmbito do município, em favor da população atingida pela estiagem.
- Art. 3º - O Comitê reunir-se-á trimestral, com agenda preestabelecida, para deliberar sobre os assuntos da pauta e dar os encaminhamentos necessários.
- Art. 4º - O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:
- Representante Poder Executivo: **José Luiz Rufino dos Santos (Presidente)**
 - Representante Poder Legislativo: **Adão Batista da Silva**
 - Representante da Sec. Assistência social: **Isac Rodrigo Alves**
 - Representante da Sec. Infraestrutura e Economia: **Luís Juvenal Barbosa**
 - Representante da Sec. de Saúde: **Nielha Leal Freire**
 - Representante da Sec. de Educação: **Maria Betânia Freire de Araújo**
 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: **Maria Eliane Barbosa Batista**
 - Representante da Igreja Católica: **Claudio Teixeira Freire de Barros**
 - Representante da Igreja Evangélica Batista: **João Batista Rodrigues**

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Representante dos Produtores Rurais: Edson Vicente da Silva

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 03 de fevereiro de 2025.

[Handwritten signature]
HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 096/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **VALMER JARDEL SILVA ROCHA**, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Unidade de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria de Esportes, Turismo, Cultura e Eventos**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 03 de fevereiro 2025.

[Handwritten signature]
HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 097/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **GERALDO VICENTE DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Unidade de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 03 de fevereiro 2025.

[Handwritten signature]
HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º098/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **DANIEL CAETANO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Unidade de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 03 de fevereiro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º099/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **ANA CAROLINA DOS SANTOS ALVES**, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Unidade de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria de Educação**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 03 de fevereiro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º100/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **MARISELIA MARTINS**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor de Supervisão e Orientação Pedagógica**, com lotação na **Secretaria de Educação**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 03 de fevereiro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º101/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **ROSANGELA BENTO DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Unidade de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria de Administração**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 03 de fevereiro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º102/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. VINICIUS DE SOUZA SANTOS, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor de Departamento de Administração Tributária**, com lotação na **Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 03 de fevereiro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º103/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. MARIA GORETE FERNANDES DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Departamento de Apoio a Merenda Escolar**, com lotação na **Secretaria de Educação**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 03 de fevereiro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º104/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. MARIA VANESSA SANTOS DA COSTA, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Unidade de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria de Desenvolvimento Humano e Assistência Social**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 03 de fevereiro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 105/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR os Gestores e Coordenadores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, da Creche e Coordenação da Secretaria de Educação deste município, a partir desta data, conforme abaixo relacionadas:

- **E.M.E.F. MANOEL ANTONIO COELHO DE ANDRADE**
Gestor: José Ivanildo de Barros
Matricula: 0325
CPF: 569.807.874-20
Vice gestora: Maria Zuleide Fernandes Gonçalves
Matricula: 0179
CPF: 452.420.894-15
Coordenadora pedagógica: Maria Luiza dos Santos
Matricula: 0288
CPF: 046.395.524-24
Coordenadora da sala do AEE: Arlene Nicolau da Costa Freitas
Matricula: 0128
CPF: 000.154.024-60
- **E.M.E.F. HILDA LINS DOS SANTOS**
Gestora: Josicleide Cabral da Silva Guedes
Matricula: 0258
CPF: 047.274.714-26



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- **E.M.E.F. JOSÉ SALVADOR DE BARROS**
Coordenadora pedagógica e professora da recomposição da aprendizagem:
Marcia Cristiane Lopes da Silva Bernardo
Matricula: 0261
CPF: 048.288.814-84
- **E.M.E.F. PROFESSORA TEREZINHA ALVES DO NASCIMENTO**
Gestora: Franciele Medeiros Gonçalves
Matricula: 0287
CPF: 068.876.894-64
Coordenadora pedagógica: Maria da Piedade Costa dos Santos
Matricula: 0037
CPF: 029.778.984-84
- **CRECHE JOSÉ RENATO ALVES DE FARIAS**
Coordenadora Pedagógica: Janaina Moreira de Brito
Matricula: 0302
CPF: 074.027.654-90
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Coordenadora geral: Iracide Santos de Oliveira
Matricula: 0049
CPF: 033.265.564-46

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 03 de fevereiro de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º106/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **EDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Unidade de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria de Administração**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 03 de fevereiro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/Nº, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 495 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

FIXA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a remuneração mínima para os Servidores Públicos Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, no valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**.

Art. 2.º - Este limite do artigo anterior corresponde ao pagamento mensal dos ocupantes de cargos e funções da administração direta e autárquica do município, incluídos Cargos Efetivos, Comissionados e Contratados, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro do corrente ano de 2025, de acordo com o **Decreto nº 12.342 de 30 de Dezembro de 2024**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, em 18 de Fevereiro de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 495 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

CONTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL HILDA LINS, DESTE MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
02040 – Secretaria de Educação
12.361.2002.1009 – Serviços de Pequenos Reparos nas Escolas Municipais
Elemento de despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
RECURSOS PRÓPRIOS / VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) / PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/ CONTRATADO: RÔMULO FREIRE GOMES/ DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2025 / PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATO DE PROFISSIONAL PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO, FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO NA LOCALIDADE MALHADA DE DENTRO DESTE MUNICÍPIO.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
02070 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
15.122.1009.2056 – Manutenção do Depart. de Obras, Vias Urbanas e Rurais
Elemento de despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
RECURSOS PRÓPRIOS / VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) / PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/ CONTRATADO: IVANILDO TOMAZ DOS SANTOS/ DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2025 / PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO TANQUE DE PEDRA, LOCALIZADO NA SERRA DE ALGODÃO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA /PB.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
02400 – Secretaria de Agric. Meio Ambiente e Recursos Hídricos
20.605.2014.2062 – Manut. de Barreiros, Barragens e Poços Artesianos Elemento de despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
RECURSOS PRÓPRIOS / VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) / PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/ CONTRATADO: IVAN IZIDRO GONÇALVES/ DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2025 / PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL (OFICINEIRO DE CAPOEIRA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB..
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
02100 – Fundo Municipal de Assistência social
08.244.2007.2152 – Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
RECURSOS PRÓPRIOS / VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) / PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/ CONTRATADO: ARTHUR BENEDITO DE SOUZA / DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2025 / PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL (OFICINEIRO DE MUSICA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB..
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
02100 – Fundo Municipal de Assistência social
08.244.2007.2152 – Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
RECURSOS PRÓPRIOS / VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) / PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/ CONTRATADO: RODRIGO DOS SANTOS RUFINO / DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2025 / PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATO DE PROFISSIONAL PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
02070 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
20.605.2014.2062 – Manut. de Barreiros, Barragens e Poços Artesianos Elemento de despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
RECURSOS PRÓPRIOS / VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) / PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/ CONTRATADO: JACINTO BATISTA DA SILVA / DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2025 / PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025

OBJETO: CONTRATO DE PROFISSIONAL PARA OS SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DOS VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA..
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
 02200 – Secretaria de Transporte
 20.453.2020.2154 – Manutenção da Secretaria de Transporte
 Elemento de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
RECURSOS PRÓPRIOS / VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais) / **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/ **CONTRATADO:** ANDRE LOPES HENRIQUE / **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 DE FEVEREIRO DE 2025 / **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 28/02/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025

OBJETO: CONTRATO DE PROFISSIONAL PARA OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E PINTURA DE UM ESPAÇO DA CRECHE JOSE RENATO ALVES DE FARIAS, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA SALA DE AULA NESTE MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
 02040 – Secretaria de Educação
 12.365.2003.1011 – Construção, Ampliação e Recuperação de Creches
 Elemento de despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
RECURSOS PRÓPRIOS / VALOR DO CONTRATO R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) /**PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/ **CONTRATADO:** GEOVANI HENRIQUES DANTAS/ **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 DE FEVEREIRO DE 2025 / **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 28/02/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contratante: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra-PB.
Contratado(a): MARICELIA GONÇALVES ALVES
Objeto: Professor MAG A-II, neste município.
Valor: Piso Nacional do Magistério
Vigência: 03 de Fevereiro de 2025 a 30 de Abril de 2025.
Data: 03 de Fevereiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATO DE IMÓVEL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DESTA MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
 02090 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.2006.2101 – Manutenção da Farmácia Básica
 Elemento de despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
RECURSOS PRÓPRIOS / VALOR DO CONTRATO R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensal /**PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/ **CONTRATADO:** ADEMIR BENTO DA SILVA/ **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 DE FEVEREIRO DE 2025 / **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11/08/2025.

SEDUC ALCOÃO DE JANDARA MELHOR VIVER ALCOÃO Avança Alcoão

Aprovado em: 06/02/2025

Algodão de Jandaíra-PB

1 – RELATÓRIO

Algodão de Jandaíra-PB, 06 de fevereiro de 2025.


JOSÉ TENÓRIO DA SILVA
 - Presidente do CME -

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 a 5 ANOS - 2021 DAS LETIVAS ANO-2023													
DIFERENTES DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL						CARGA HORÁRIA ANUAL					
		EDUCAÇÃO INFANTIL				PRÉ ESCOLA		EDUCAÇÃO INFANTIL				PRÉ ESCOLA	
		BÊRÇARI I	BÊRÇARI G II	MATERIAL I	MATERIAL II	PRE I	PRE II	BÊRÇARI I	BÊRÇARI II	MATERIAL I	MATERIAL II	PRE I	PRE II
	O EU E O OUTRO E OS OBJETOS	2	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	80
BRINCAR	Identidade e Autopercepção; Exploração da Realidade; Pensamento Matemático; Linguagem Oral e Escrita;	5	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	200
CONHECER SE	A si mesmo; CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS; Município, Bônor.	5	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	200
COMUNICAR	TRANCOS, SONS, CORES E FORMAS; Atividade Musical	3	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	120
EXPLORAR	ESPAÇAL, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES; Religião e Sociedade; Matemática.	5	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	200
PARTICIPAR													
	TOTAL	20	20	20	20	20	20	800	800	800	800	800	800
	TOTAL DE HORAS DO CURSO	4.000											

Isabel Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

40 SEMANAS – 201 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 60 MINUTOS – 2025

ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL					CARGA HORÁRIA ANUAL				
		CICLO I			CICLO II		CICLO I			CICLO II	
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200
	Arte	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	SUBTOTAL	9	9	9	9	9	360	360	360	360	360
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
	SUBTOTAL	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
MATEMÁTICA	Matemática	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
	SUBTOTAL	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	SUBTOTAL	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
TOTAL		20	20	20	20	20	800	800	800	800	800
TOTAL DE HORAS DO CURSO							4.000				

Israel Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO
40 SEMANAS – 201 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 45 MINUTOS – 2025

ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL			
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200	200	200	200
	Educação Física	3	3	3	3	120	120	120	120
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80
	SUBTOTAL	12	12	12	12	480	480	480	480
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	4	4	4	4	160	160	160	160
	SUBTOTAL	4	4	4	4	160	160	160	160
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200
	SUBTOTAL	5	5	5	5	200	200	200	200
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	120	120	120	120
	Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120
	SUBTOTAL	6	6	6	6	240	240	240	240
	TOTAL	27	27	27	27	1.080	1.080	1.080	1.080
TOTAL DO CURSO						4.320			

Nº DE DIAS LETIVOS 201
Nº DE SEMANAS ANUAIS 40
Nº DE DIAS SEMANAIS 05
CARGA HORÁRIA ANUAL 4.320 HORAS

José Elizonaldo dos Santos Souza
Presidente do CME

Josely Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, às 10:00 horas do dia 17 de Fevereiro de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de refeições, mediante requisição diária e periódica, destinadas às diversas secretarias do município de Algodão de Jandaira, conforme especificações e quantidades descritas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Edital: algodaodejandaira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; Algodão de Jandaira - PB, 04 de fevereiro de 2025

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, às 14:00 horas do dia 17 de Fevereiro de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de medicamentos do tipo ético, conforme princípio ativo de A a Z, constante na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), mediante maior percentual de desconto sobre os valores da referida tabela, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Edital: algodaodejandaira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Algodão de Jandaira - PB, 04 de Fevereiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, às 14:00 horas do dia 17 de Fevereiro de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de medicamentos do tipo ético, conforme princípio ativo de A a Z, constante na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), mediante maior percentual de desconto sobre os valores da referida tabela, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Edital: algodaodejandaira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Algodão de Jandaira - PB, 04 de Fevereiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, às 14:00 horas do dia 20 de Fevereiro de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de medicamentos para o Município de Algodão de Jandaira, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento contínuo e de acordo com as especificações estabelecidas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Edital: algodaodejandaira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Algodão de Jandaira - PB, 07 de Fevereiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE UBS EM ALGODÃO DE JANDAÍRA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00087/2023 - Ajcl Construccoes Eireli - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 105.378,90. ASSINATURA: 04.02.25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2025

A Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática destinados às secretarias do município de Algodão de Jandaira, com o objetivo de atender às necessidades administrativas e operacionais. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, acessando: algodaodejandaira.pb.gov.br ou solicitando por E-mail: adjcomissao2017@gmail.com O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Fevereiro de 2025, nos horário e endereço indicados no aviso, que estará junto ao termo de referência, os que deverão ser encaminhadas pelo e-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633

Algodão de Jandaira - PB, 04 de fevereiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2025

A Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, visando suprir a demanda de pacientes da rede pública municipal de saúde do Município de Algodão de Jandaira, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, acessando: algodaodejandaira.pb.gov.br ou solicitando por E-mail: adjcomissao2017@gmail.com O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Fevereiro de 2025, nos horário e endereço indicados no aviso, que estará junto ao termo de referência, os que deverão ser encaminhadas pelo e-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633

Algodão de Jandaira - PB, 05 de fevereiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, às 10:00 horas do dia 17 de Fevereiro de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de refeições, mediante requisição diária e periódica, destinadas às diversas secretarias do município de Algodão de Jandaira, conforme especificações e quantidades descritas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Edital: algodaodejandaira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pnncp.

Algodão de Jandaira - PB, 04 de fevereiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2025

A Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral – botijão de 20 litros – mediante requisição periódica, para atender as necessidades das diversas secretarias do município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, acessando: algodaodejandaira.pb.gov.br ou solicitando por E-mail: adjcomissao2017@gmail.com O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Fevereiro de 2025, nos horário e endereço indicados no aviso, que estará junto ao termo de referência, os que deverão ser encaminhadas pelo e-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633

Algodão de Jandaira - PB, 05 de fevereiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2025

A Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução de assessoria técnica e programas e serviços na área de Assistência Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, ou acessando: algodaodejandaira.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de fevereiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633.

Algodão de Jandaira - PB, 12 de fevereiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde municipal, especificamente o lixo hospitalar, acondicionados em bombonas de 200 litros, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública vigentes, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 7.560,00.

Algodão de Jandaira - PB, 06 de Fevereiro de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde municipal, especificamente o lixo hospitalar, acondicionados em bombonas de 200 litros, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública vigentes, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saude. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde municipal, especificamente o lixo hospitalar, acondicionados em bombonas de 200 litros, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública vigentes, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO 2090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2090.10.301.2006.2037 – MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTES: 500 – 600. VIGENCIA: até 06/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00015/2025 - 06.02.25 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 7.560,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO, 7 (SETE) M3 DE ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS PELO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 50.990.692 MARCELO GONCALVES DOS SANTOS - R\$ 120.000,00; 59.162.402 GIUMAR FARIAS DE ALMEIDA - R\$ 120.000,00; JOSE LUCAS GONÇALVES DA SILVA - R\$ 120.000,00.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de fevereiro de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00004/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO, 7 (SETE) M3 DE ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS PELO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretário de Agricultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO, 7 (SETE) M3 DE ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS PELO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO 2400 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E RECURSO HIDRI 2400.20.605.2014.2061 – ABASTECIMENTO D ÁGUA ATRAVES DE CARRO PIPA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 23/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00021/2025 - 03.02.25 - JOSE LUCAS GONÇALVES DA SILVA - R\$ 120.000,00; CT Nº 00022/2025 - 03.02.25 - 50.990.692 MARCELO GONCALVES DOS SANTOS - R\$ 120.000,00; CT Nº 00023/2025 - 03.02.25 - 59.162.402 GIUMAR FARIAS DE ALMEIDA - R\$ 120.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, visando suprir a demanda de pacientes da rede pública municipal de saúde do Município de Algodão de Jandaira, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: THIAGO DA SILVA BARBOSA - R\$ 62.100,00.

Algodão de Jandaira - PB, 10 de Fevereiro de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, visando suprir a demanda de pacientes da rede pública municipal de saúde do Município de Algodão de Jandaira, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saude. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, visando suprir a demanda de pacientes da rede pública municipal de saúde do Município de Algodão de Jandaira, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00. VIGÊNCIA: até 10/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00018/2025 - 10.02.25 - THIAGO DA SILVA BARBOSA - R\$ 62.100,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral – botijão de 20 litros– mediante requisição periódica, para atender as necessidades das diversas secretarias do município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LAMARTINE VICENTE DOS SANTOS 05493521474 - R\$ 16.000,00.

Algodão de Jandaira - PB, 13 de fevereiro de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral – botijão de 20 litros– mediante requisição periódica, para atender as necessidades das diversas secretarias do município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática destinados às secretarias do município de Algodão de Jandaira, com o objetivo de atender às necessidades administrativas e operacionais; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 57.594.206 DEBORAH DAMIANA DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA - R\$ 58.249,00.

Algodão de Jandaira - PB, 10 de fevereiro de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática destinados às secretarias do município de Algodão de Jandaira, com o objetivo de atender às necessidades administrativas e operacionais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática destinados às secretarias do município de Algodão de Jandaira, com o objetivo de atender às necessidades administrativas e operacionais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO 2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2020.04.122.1002.1003 – AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. ADMINISTRACAO 2020.04.122.1002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 500 EXECUTIVO 2040 – SECRETARIA DE EDUCACAO 2040.12.361.1006.2155 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCACAO 2040.12.361.2002.2017 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 2040.12.361.1006.2115 – MANUTENCAO ENSINO ATRAVES DO SALARIO EDUCACAO 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTES: 500 – 550 EXECUTIVO 2400 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E RECURSO HIDRI 2400.20.122.1002.2156 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 500 EXECUTIVO 2090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2090.10.301.1007.1018 – AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EXECUTIVO 2100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2100.08.122.1008.1022 – AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTES: 500 – 660 – 661 – 665 – 705. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00019/2025 - 10.02.25 - 57.594.206 DEBORAH DAMIANA DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA - R\$ 58.249,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS CONFORME A LEI DE LICITAÇÃO Nº 14.133/2021, INCLUINDO COLETA, ANÁLISE E COMPARAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO PARA AUXILIAR NA DEFINIÇÃO DE VALORES EM LICITAÇÕES AUXILIAR NA FORMALIZAÇÃO ETP E TR, BEM COMO, MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS CONSELHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 58.358.328 ALEXANDRE GONCALVES DIAS - R\$ 33.000,00.

Algodão de Jandaira - PB, 07 de fevereiro de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS CONFORME A LEI DE LICITAÇÃO Nº 14.133/2021, INCLUINDO COLETA, ANÁLISE E COMPARAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO PARA AUXILIAR NA DEFINIÇÃO DE VALORES EM LICITAÇÕES AUXILIAR NA FORMALIZAÇÃO ETP E TR, BEM COMO, MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS CONSELHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS CONFORME A LEI DE LICITAÇÃO Nº 14.133/2021, INCLUINDO COLETA, ANÁLISE E COMPARAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO PARA AUXILIAR NA DEFINIÇÃO DE VALORES EM LICITAÇÕES AUXILIAR NA FORMALIZAÇÃO ETP E TR, BEM COMO, MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS CONSELHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO 2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2020.04.122.1002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 95 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00016/2025 - 07.02.25 - 58.358.328 ALEXANDRE GONCALVES DIAS - R\$ 33.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção alimentação e estruturação do portal institucional na internet, publicação de atos oficiais, edição do jornal oficial e matérias jornalísticas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na manutenção alimentação e estruturação do portal institucional na internet, publicação de atos oficiais, edição do jornal oficial e matérias jornalísticas; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NETSERVEN COMUNICAÇÃO E WEB DESIGN LTDA - R\$ 33.000,00.

Algodão de Jandaira - PB, 07 de fevereiro de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção alimentação e estruturação do portal institucional na internet, publicação de atos oficiais, edição do jornal oficial e matérias jornalísticas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO 2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2020.04.122.1002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 95 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00017/2025 - 07.02.25 - NETSERVEN COMUNICAÇÃO E WEB DESIGN LTDA - R\$ 33.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00001/2025, para o dia 19 de Março de 2025 às 14:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 04 de fevereiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, por meio do site www.compraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição gêneros alimentícios para Fornecimento de Merenda Escolar, para as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Algodão de Jandaira. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 20 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 20 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Edital: algodaoejandaira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.compraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Algodão de Jandaira - PB, 07 de Fevereiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRA
(EXECUTIVO)

Decreto Nº 4/2025 de 06/02/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 492 de 18/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$238.540,67, discriminado nas seguintes dotações:

2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

1101 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DA PREFEIT

4.122.1002.1101.4490510000.700	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
4.122.1002.1101.4490510000.701	OBRAS E INSTALACOES	14.964,91
Valor Total da Ação (1101) R\$		34.964,91
Valor Total do Órgão (2020) R\$		34.964,91

2070 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

1001 - IMPLANT. E AMP. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITARIO

17.512.2011.1001.4490510000.500	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
Valor Total da Ação (1001) R\$		50.000,00

1010 - CONST. AMP. E RECUP. CALC. MEIO FIO E LINHA D AGUA

15.451.2009.1010.4490300000.749	MATERIAL DE CONSUMO	1.363,96
Valor Total da Ação (1010) R\$		1.363,96

1081 - CONST. REF. AMP. E MANUTENCAO DO MERCADO PUBLICO

15.451.1009.1081.4490510000.500	OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
15.451.1009.1081.4490510000.700	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
Valor Total da Ação (1081) R\$		140.000,00
Valor Total do Órgão (2070) R\$		191.363,96

2100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2100 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS DE EVENTUAIS

8.244.2007.2100.3390330000.661	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.690,60
Valor Total da Ação (2100) R\$		1.690,60

2152 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA(SCFV, CRAS E PAIF)

8.244.2007.2152.4490510000.660	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
Valor Total da Ação (2152) R\$		5.000,00
Valor Total do Órgão (2100) R\$		6.690,60

2200 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

2154 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

26.453.2020.2154.3390370000.500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.521,20
Valor Total da Ação (2154) R\$		5.521,20
Valor Total do Órgão (2200) R\$		5.521,20
Valor Total R\$		238.540,67

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$238.540,67, discriminado nas seguintes dotações:

2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

1101 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DA PREFEIT

4.122.1002.1101.4490510000.500	OBRAS E INSTALACOES	34.964,91
Valor Total da Ação (1101) R\$		34.964,91
Valor Total do Órgão (2020) R\$		34.964,91

2070 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

1010 - CONST. AMP. E RECUP. CALC. MEIO FIO E LINHA D AGUA

15.451.2009.1010.4490510000.500	OBRAS E INSTALACOES	105.521,69
15.451.2009.1010.4490510000.710	OBRAS E INSTALACOES	85.842,27
Valor Total da Ação (1010) R\$		191.363,96
Valor Total do Órgão (2070) R\$		191.363,96

2100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2100 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS DE EVENTUAIS

8.244.2007.2100.3390330000.661	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.690,60
Valor Total da Ação (2100) R\$		1.690,60

2152 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA(SCFV, CRAS E PAIF)

8.244.2007.2152.3191130000.660	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
Valor Total da Ação (2152) R\$		5.000,00
Valor Total do Órgão (2100) R\$		6.690,60

2200 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

2154 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

26.453.2020.2154.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.521,20
Valor Total da Ação (2154) R\$		5.521,20
Valor Total do Órgão (2200) R\$		5.521,20
Valor Total R\$		238.540,67

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ALGODÃO DE JANDAIRA, 06/02/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRA
ASSINADO(A) EM NOME DO(A) GESTOR:
HUMBERTO DOS SANTOS
EM 26/02/2025 14:21:46
HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor

AUTORIZAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 047/2025

Autorizo o Secretário de Administração, desta Prefeitura, incluir o Percentual de Representação de 25 % (vinte e cinco por cento), em relação aos Vencimentos, a partir do mês de fevereiro de 2025, em favor do Funcionário Pública Municipal, GERALDO VICENTE DOS SANTOS, ora ocupando o Cargo Comissionado de Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, Matrícula C0895, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, de conformidade com a Lei Municipal Nº 491/2024.

Algodão de Jandaira, em 04 de fevereiro de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

ALGODÃO DE JANDAIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 048/2025

Autorizo o Secretário de Administração, desta Prefeitura, incluir o Percentual de Representação de 15 % (quinze por cento), em relação aos Vencimentos, a partir do mês de fevereiro de 2025, em favor do Funcionário Pública Municipal, GILDASIO IBIAPINO SILVA COELHO, ora ocupando o Cargo Comissionado de Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, Matrícula C0853, com lotação na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município, de conformidade com a Lei Municipal Nº 491/2024.

Algodão de Jandaira, em 04 de fevereiro de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

ALGODÃO DE JANDAIRA

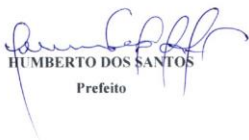


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 049/2025

Autorizo o Secretário de Administração, desta Prefeitura, incluir o Percentual de Representação de 25 % (vinte e cinco por cento), em relação aos Vencimentos, a partir do mês de **fevereiro de 2025**, em favor do Funcionário Pública Municipal, **JANIARDO ANDRADE DOS SANTOS**, ora ocupando o Cargo Comissionado de **Chefe de Unidade de Apoio Administrativo**, Matrícula **C0872**, com lotação na **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, deste município, de conformidade com a Lei Municipal Nº 491/2024.

Algodão de Jandaira, em 04 de fevereiro de 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

ALGODÃO DE JANDAIRA
MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 050/2025

Autorizo o Secretário de Administração, desta Prefeitura, incluir o Percentual de Representação de 50 % (cinquenta por cento), em relação aos Vencimentos, a partir do mês de **fevereiro de 2025**, em favor do Funcionário Pública Municipal, **VINICIUS DE SOUZA SANTOS**, ora ocupando o Cargo Comissionado de **Diretor de Departamento de Administração Tributária**, Matrícula **C0900**, com lotação na **Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia**, deste município, de conformidade com a Lei Municipal Nº 491/2024.

Algodão de Jandaira, em 04 de fevereiro de 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

ALGODÃO DE JANDAIRA
MUNICÍPIO

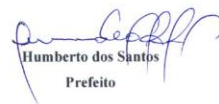


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 051/2025

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **ANTONIO ALVES DA SILVA**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Pedreiro**, Matrícula N.º **0123**, lotado na **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, deste município, referente ao período de **16 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2025**, a partir do dia **04 de fevereiro de 2025 até o dia 05 de março de 2025**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 04 fevereiro de 2025.


Humberto dos Santos
Prefeito

ALGODÃO DE JANDAIRA
MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 052/2025

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **CLAUDEMIRO BENTO DE OLIVEIRA**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Motorista**, Matrícula N.º **0194**, lotado na **Secretaria de Saúde**, deste município, referente ao período de **13 de fevereiro de 2023 a 13 de fevereiro de 2024**, a partir do dia **05 de fevereiro de 2025 até o dia 06 de março de 2025**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 05 fevereiro de 2025.


Humberto dos Santos
Prefeito

ALGODÃO DE JANDAIRA
MUNICÍPIO

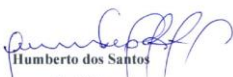


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 053/2025

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. JOSE CLIDENOR DE OLIVEIRA, ora ocupando o Cargo Efetivo de Pedreiro, Matricula N.º 0092, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, referente ao período de 13 de outubro de 2023 a 13 de outubro de 2025, a partir do dia 10 de fevereiro até o dia 12 de março de 2025, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 10 fevereiro de 2025.


Humberto dos Santos
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 054/2025

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, ora ocupando o Cargo Efetivo de Auxiliar de Eletricista, Matricula N.º 0089, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, referente ao período de 03 de novembro de 2023 a 03 de novembro, a partir do dia 14 de fevereiro até o dia 15 de março de 2025, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 13 fevereiro de 2025.


Humberto dos Santos
Prefeito



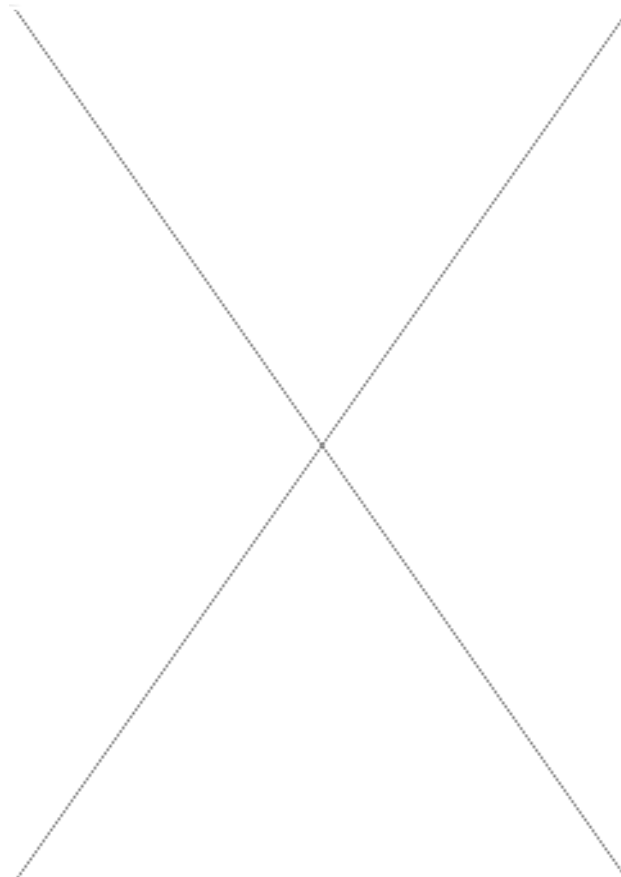
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 055/2025

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. LENIRA PATRICIO DE LUCENA VICENTE, ora ocupando o Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula N.º 0012, lotado na Secretaria de Administração, deste município, referente ao período de 15 de outubro de 2022 a 15 de outubro de 2023, a partir do dia 24 de fevereiro até o dia 25 de março de 2025, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 15 fevereiro de 2025.


Humberto dos Santos
Prefeito



ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB



PORTARIA Nº 01/2025

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A PRESIDENTE DO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - IPSAJ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo Art. 3º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 002, de 31 de outubro de 2022 e de acordo com o Processo nº 01/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração, a Sra. MARIA ESTELA SILVA SANTOS, matrícula nº 44, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com fundamento no Art. 6º, Incisos I ao IV, da EC 41/03.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Algodão de Jandaíra - PB, 03 de fevereiro de 2025.

Rosângela dos Santos Silva
ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA
DIRETORA PRESIDENTE - IPSAJ

ATOS DO PODER EXECUTIVO ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 5 ANOS-
INTEGRAL

201 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 60 MINUTOS – 2025

COMPONENTES CURRICULARES		CARGA HORÁRIA SEMANAL						CARGA HORÁRIA ANUAL					
		EDUCAÇÃO INFANTIL				PRÉ-ESCOLA		EDUCAÇÃO INFANTIL				PRÉ-ESCOLA	
		BERÇARIO I	BERÇARIO II	MATERNA LI	MATERNA LII	PRÉ I	PRÉ II	BERÇARIO I	BERÇARIO II	MATERNA LI	MATERNA LII	PRÉ I	PRÉ II
BASE COMUM	Linguagem Oral e Escrita	5	5	5	5	5	5	204	204	204	204	204	204
	Ciências	3	3	3	3	3	3	123	123	123	123	123	123
	Espaço, Tempo, Quantidade, Relações e Transformações	5	5	5	5	5	5	204	204	204	204	204	204
	O Eu, o Outro e o Nós	2	2	2	2	2	2	85	85	85	85	85	85
	Traços, sons, Cores e Formas	3	3	3	3	3	3	124	124	124	124	124	124
	Corpo, Gestos e Movimento	3	3	3	3	3	3	122	122	122	122	122	122
	Brincar	3	3	3	3	3	3	121	121	121	121	121	121
	Arte	3	3	3	3	3	3	121	121	121	121	121	121
	TOTAL	27	27	27	27	27	27	1104	1104	1104	1104	1104	1104
TOTAL DE HORAS DO CURSO								2208		2208		2208	
										6624			

OBSERVAÇÕES

1. Projetos Interdisciplinares serão desenvolvidos pelo professor da turma, que integrem o conteúdo dos demais componentes curriculares
2. Brincar e Arte fazem parte dos componentes curriculares das turmas em tempo integral.

JOSE TENORIO DA SILVA
JOSE TENORIO DA SILVA
- Presidente do CME -

Isabel Santos de Oliveira
ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA
- Secretária de Educação -



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira- PB
Secretaria de Educação
CNPJ: 06.074.166/0001-39

Ordem de Serviço Nº. 01/2025

A Secretária Municipal de Educação Cultural e Esportes de Algodão de Jandaira, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento das Escolas pertencentes a **REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para o **ano letivo de 2025**; e considerando, ainda que as Escolas necessitem de um instrumento que venha nortear suas ações técnico- administrativas e pedagógicas;

RESOLVE:

BAIXAR ORIENTAÇÕES OU INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PARA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – AS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

A MATRÍCULA

Art. 1º - As **matrículas** dos educandos integrantes da Rede Municipal de Educação serão efetuadas automaticamente mediante o preenchimento pelo pai, mãe ou responsável, se menor, ou pelo aluno, se maior, do **Formulário de Matrícula** ou **Ficha Simplificada**, de **18 (dezoito) a 22 (vinte e dois) de Novembro de 2024**.

§ 1º As matrículas dos **novatos** serão efetuadas **28 (vinte e oito) a 30 (trinta) de janeiro de 2025**, sob a responsabilidade da Direção e do Corpo Administrativo das Escolas da Rede Municipal, podendo continuar durante todo o ano letivo, em caso de transferência, o mesmo terá como comprovante uma declaração emitida pela escola onde estuda com validade de 30 (trinta) dias e o histórico escolar só será emitido se a documentação estiver completa e atualizada.

§ 2º A Escola poderá efetuar **Pré-matrícula** ou **Matrícula automática** de seus próprios alunos (veteranos) de **18 (dezoito) a 22 (vinte e dois) de Novembro de 2024**, destinando as vagas remanescentes aos alunos egressos de outras unidades de ensino.

§ 3º Será garantida a matrícula para **todos** os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental.

§ 4º A falta de documentação não impedirá o aluno de ser matriculado, devendo a Escola orientar o educando no sentido de providenciá-la posteriormente, no prazo de **30 (trinta) dias**, e/ou aplicar o **art. 24, Inciso II, alínea "c" da Lei n.º. 9.394/96 – LDB**.

§ 5º O estudante do campo terá prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras municipais disponibilizarem transporte escolar.

Inciso I - Caso o **educando** (aluno) não possua documentação, a LDB faculta a matrícula em qualquer ano/ciclo dos diversos níveis ou modalidades do ensino (**Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos**), independente da escolarização anterior, por meio de uma avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato (**LDB, Art. 24, Inciso II, alínea "c"**).

§ 5º A Secretaria de Educação deverá organizar mecanismos de informações sobre as vagas de cada escola e utilizar estratégias de divulgação, em conjunto com os Diretores e Professores, a título de **CHAMADA ESCOLAR**, tais como: campanhas, visitas às famílias, cartazes, anúncios nos meios de comunicação, entre outras.

Art. 2º - Deverão ser matriculados, na Educação Infantil, os educandos com faixa etária entre **6 (seis) meses a 5 (cinco) anos** completos ou a completar até **31 de março do ano em curso** (**Resolução CNE/ CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018**):

§ 1º O aluno, da zona urbana, com idade entre **6 (seis) meses** até **2 (dois) anos**, será matriculado na **Creche Municipal, no Berçário I ou II**, conforme a faixa etária:

I – Para educandos com **06 (seis) meses** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2025**, matricular no **Berçário I**;

II – Para educandos com **01 (um) ano** completo ou a completar até o dia **31 de março de 2025**, matricular no **Berçário II**;

§ 2º O aluno, da zona urbana, com idade entre **02 (dois) até 3 (três) anos**, será matriculado nas **Creche Municipal, no Maternal I ou II**, conforme a faixa etária:

I – Para educandos com **02 (dois) anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2025**, matricular no **Maternal I**;

II – Para educandos com **03 (três) anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2025**, matricular no **Maternal II**;

2

§ 3º O aluno com idade entre **4 (quatro) até 5 (cinco) anos**, será matriculado na **Pré-Escola, da Creche ou Escolas Municipais rurais, no Pré I ou Pré II**, conforme a faixa etária (**Resolução CNE/ CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018**):

I – Para educandos com **4 (quatro) anos** de idade ou a completar até o dia **31 de março de 2025**, matricular no **Pré I**;

II – Para educandos com **5 (cinco) anos** de idade ou a completar até o dia **31 de março de 2025**, matricular no **Pré II**;

Art. 3º - As escolas ofertarão o Ensino Fundamental em **9 (nove) anos**, conforme o padrão de oferta da escola. Deverão ser matriculados, no **1º ano ou série inicial do Ensino Fundamental**, os educandos a partir dos **6 (seis) anos** de idade completos ou a completar até **31 de março** do ano letivo conforme **Resolução CNE/CEB n.º. 03/05 de 03 de fevereiro de 2.005** e, no 2º ano, os alunos com **7 (sete) anos** de idade ou a completar até **31 de março** do ano letivo (**Resolução CNE/ CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018**).

Art. 4º - Fica facultado ao aluno maior de **18 (dezoito) anos**, mediante requerimento com justificativa encaminhado à Direção da Escola, o cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo Único. O encaminhamento do pedido de cancelamento pode ser feito em qualquer período do Ano Letivo, não cabendo ao aluno o benefício, caso já se encontre enquadrado em reprovação por excesso de faltas.

Art. 5º - O aluno a partir de **15 (quinze) anos** completos nas séries iniciais e a partir de **16 (dezesesseis) anos** completos nas séries finais do Ensino Fundamental desistente mais de uma vez, sem justificativa, fica privado de nova matrícula, no **Ensino Regular**, devendo o mesmo ser encaminhado o **Projeto de Recomposição da aprendizagem (RETOMAR)** de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**. Quanto aos alunos que, porventura, forem reprovados mais de uma vez, esse, se comprovada a presença efetiva na escola, será oportunizada uma nova matrícula, porém o Conselho Escolar deverá registrar periodicamente em ata e em casos extremos também ao Conselho Municipal de Educação (CME) fará tal deliberação após devida e embasada apreciação. Se o educando tiver completado 15 anos mas não concluiu o Fundamental I, o mesmo realizará uma avaliação onde será promovido para o Fundamental II o **Projeto de Recomposição da aprendizagem (RETOMAR)**

Art. 6º - Até o início das aulas, cada Escola enviará à Secretaria Municipal de Educação, o número de educandos matriculados por nível, modalidade, ano e número de turmas além dos respectivos formulários de matrículas, em se tratando de escola do campo.

3

A ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º - Recomenda-se, para a **Organização das Turmas** de Educação Básica, observar os critérios estabelecidos na legislação vigente, **Resoluções n.º. 254/2000 e n.º. 340/2001 do CEE, capítulo V art. 19**, considerando a **área útil por aluno, em cada sala de aula, de 1.20 m² e a proximidade da faixa etária**.

§ 2º Para as turmas de **Educação Infantil, o Ensino Fundamental** a organização das turmas devem obedecer aos seguintes critérios:

NÍVEIS/MODALIDADES	Nº DE EDUCANDOS POR TURMA
Educação Infantil – 06 meses a 1 ano	08 alunos por turma
Educação Infantil – 1 a 2 anos	10 alunos por turma
Educação Infantil – 2 a 3 anos	20 alunos por turma
Educação Infantil - 4 a 5 anos	De 25 a 30 alunos por turma
Ensino Fundamental - 1º e 2º anos	De 20 a 30 alunos por turma
Ensino Fundamental - 3º ao 5º anos	De 25 a 40 alunos por turma
Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	De 25 a 50 alunos por turma
Ensino Fundamental Integral - 1º ao 5º ano	De 25 a 30 alunos por turma
Ensino Fundamental Integral - 6º ao 9º ano	De 25 a 40 alunos por turma

4

§ 3º. Em nenhuma hipótese haverá turno intermediário.

§ 4º. As turmas poderão ser reagrupadas no decorrer do ano letivo em função do número de educandos (**multisseriado - de até 25 alunos por turma**). O reagrupamento é feito apenas em turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, especialmente em escolas do campo que apresentam baixa quantidade de alunos e que em casos extremos podem ser nucleadas com outras escolas próximas.

§ 5º. Turma com número diferente do determinado neste artigo, só poderá funcionar com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do atendimento ao disposto no caput deste artigo, as escolas deverão se organizar, de forma que todas as turmas da mesma série funcionem em um único turno, ou de acordo com a disponibilidade física.

Art. 8º - Sob nenhuma hipótese deverá a escola implantar novas séries, níveis, etapas e modalidades de ensino e/ou encerrar atividades escolares sem o conhecimento, apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Todas as escolas deverão afixar em pasta ou local visível o **Calendário Escolar oficial do ano letivo**.

O TEMPO NA ESCOLA

Art. 9º - O **Ano Letivo de 2023** será iniciado de forma **PRESENCIAL**, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal no **mês de fevereiro de 2025**, conforme calendário (**ANEXO 1**).

Parágrafo Único. As Escolas ou Unidades de Ensino que, por motivo de ordem superior, ficarem impedidas de iniciar o ano letivo no dia previsto (data estabelecida), deverão elaborar **Calendário Especial**, a ser submetido à apreciação do **Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação**, para exame e, se for o caso, aprovação.

Art. 10º - O **ano escolar 2025** terá, respectivamente, **201 (duzentos e quatro) dias letivos**, divididos em **04 (quatro) períodos bimestrais**, conforme disposições constantes no **Calendário Escolar**.

TURNO DIURNO		
1º BIMESTRE:	de 03/02/2025 a 16/04/2025	= 50 dias letivos
2º BIMESTRE:	de 22/04/2025 a 18/07/2025	= 51 dias letivos
3º BIMESTRE:	de 21/07/2025 a 30/09/2025	= 50 dias letivos
4º BIMESTRE:	de 01/10/2025 a 12/12/2025	= 50 dias letivos

§ 1º. O **Calendário Escolar da Educação Infantil** acompanha a **duração do Ensino Fundamental** (cf. LDB nº 9.394/96), ou seja, deverão cumprir os **201 dias letivos**.

§ 2º. O **Ensino Fundamental I** (nos anos iniciais ou do 1º ao 5º ano), diurno, terá módulo-aula com duração de **60 (sessenta) minutos**, excluído o período reservado para as atividades de recreação.

§ 3º. O **Ensino Fundamental II** (nos anos finais ou do 6º ao 9º ano no **Ensino Regular**) terá módulo-aula com duração de **45 (quarenta e cinco) minutos**, com **6 (seis) aulas diárias**.

§ 4º. Os **cursos noturnos** terão carga horária diária de **4 (quatro) horas**, para cumprimento das **800 (oitocentas) horas anuais**.

§ 5º. Incluem-se no total de dias letivos horas de efetivo trabalho escolar, os componentes curriculares obrigatórios bem como toda e qualquer programação curricular da escola, com frequência exigível e efetiva orientação dos professores (**Resolução CEE nº 188/98**).

§ 6º. As **aulas não ministradas em feriados locais ou outros não previstos no Calendário Letivo**, **deverão ser compensadas mediante calendário de reposição**, elaborado pela equipe pedagógica, submetido à apreciação do **Conselho Municipal de Educação (CME)** e à **Secretaria**, com vistas ao cumprimento da carga horária mínima exigida, conforme prevê a legislação vigente, que deverá acompanhar sua execução.

§ 7º. O **Horário Escolar** deverá estar afixado no mural da Escola, acessível a toda **Comunidade Escolar**, com informações por componente curricular/professor responsável e dia da semana.

Art. 11º - O **Calendário Escolar** explicitará, no mínimo, os **períodos letivos**, os **de férias** bem como o período de **exames finais**, quando houver.

§ 1º. Para a Educação Básica, no nível Fundamental, a **carga horária mínima anual** é de **800 (oitocentas) horas**, distribuídas por um **mínimo de 201 (duzentos e quatro) dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos **exames finais**, quando houver (**Lei nº 9.394/96 – art. 24, Inciso I, e a Resolução CEE nº 188/98, art. 7º**).

§ 2º. Enquanto a Escola não completar os dias letivos, e os professores a carga horária dos seus respectivos componentes curriculares, **não se dá por encerrado o ano letivo**.

§ 3º. A **carga horária letiva diária obrigatória** é a seguinte:

I - Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental– 4 horas;

II - Anos finais do Ensino Fundamental – 45 minutos hora/aula;

III - Escola em tempo integral – 7 horas diárias;

§ 4º. A **carga horária letiva diária obrigatória** é a seguinte:

I - Educação Infantil tempo integral, anos iniciais do Ensino Fundamental e Finais – 7 horas, de acordo com a resolução Nº 01/2023.

§ 5º. A **jornada diária** de atividade escolar obedecerá aos seguintes horários:

Carga Horária Letiva Diária Obrigatória			
TURNO	HORÁRIO	FUNDAMENTAL I ANOS INICIAIS	FUNDAMENTAL II ANOS FINAIS
Manhã	Início: 07h00min	Término: 11h 20min	Término: 11h 20min

Creches Integrais		
Diurno	Início: 08h00min	Término: 16h 00min
Creches Semi-Integrais		
Turno Manhã	Início: 07h00min	Término: 11h20min
Turno Tarde	Início: 13h00min	Término: 17h 00min

§ 5º. O intervalo terá duração de **15 (quinze) minutos**.

A FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 12º - A Escola deverá analisar a frequência do educando e tomar medidas de prevenção ao abandono escolar, junto à família e, se necessário, encaminhar ao Conselho Escolar e nos casos superiores a 30% do percentual permitido em Lei notificar as faltas escolares ao Conselho Tutelar do município (Lei 13.803 de 10 de janeiro de 2019), utilizando a ficha de controle de frequência ou impressão do diário escolar online.

Parágrafo Único. Para obter aprovação:

I – Frequência escolar mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** do total da carga horária letiva do ano em que o aluno estiver cursando a **Educação Básica** (inciso VI do artigo 24 da LDB nº. 9.394/96).

Art. 13º - Programa **BOLSA FAMÍLIA – Frequência Escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento)** para continuar usufruindo do benefício do programa, para crianças e adolescentes de **6 (seis) a 15 (quinze) anos**.

§ 1º. **Importante:**

I - Cumprir prazos estabelecidos para apuração, registro e encaminhamento da frequência do educando;

II - Informar e registrar os motivos apresentados pelo responsável do educando quando a frequência for inferior à condicionalidade estabelecida.

III - Registrar/Anotar, na guia de transferência, a observação de que o aluno é participante do Programa Bolsa Família, registrando o respectivo Número de Inscrição Social – NIS, bem como, o Código do Censo da Escola (INEP).

§ 2º. Atribuições da família com relação ao Programa Bolsa Família:

I - Matricular as crianças e adolescentes na escola;

II - Garantir a frequência do educando na escola;

III - Informar a escola os motivos, caso o educando necessite faltar às aulas.

CENSO ESCOLAR

O Censo Escolar é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e o mais importante levantamento estatístico educacional brasileiro nessa área. É coordenado pelo Inep e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país.

Ele abrange as diferentes etapas e modalidades da educação básica e profissional:

- Ensino regular (educação infantil, ensino fundamental e médio);

- Educação especial – modalidade substitutiva.

A coleta de dados das escolas tem caráter declaratório e é dividida em **duas etapas**. A

primeira etapa consiste no **preenchimento da Matrícula Inicial**, quando ocorre a coleta de informações sobre os estabelecimentos de ensino, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa ocorre com o preenchimento de informações sobre a **Situação do Aluno**, e considera os dados sobre o movimento e rendimento escolar dos alunos, ao final do ano letivo.

O Censo Escolar é regulamentado por instrumentos normativos, que instituem a obrigatoriedade, os prazos, os responsáveis e suas responsabilidades, bem como os procedimentos para realização de todo o processo de coleta de dados. Toda a legislação relativa ao Censo Escolar está disponível para consulta no menu Documentos e Legislação.

FINALIDADE

O Censo Escolar é uma ferramenta fundamental para que os atores educacionais possam compreender a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas públicas.

A compreensão da situação educacional ocorre por intermédio de um conjunto amplo de indicadores que possibilitam monitorar o desenvolvimento da educação brasileira, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), as taxas de rendimento e de fluxo escolar, a distorção idade-série, entre outros, que servem de referência para as **metas do Plano Nacional da Educação (PNE)**, que podem ser acompanhadas no Observatório do PNE. Todos esses indicadores são calculados com base nos dados do Censo Escolar.

Além disso, as matrículas e dados escolares coletados servem de base para o repasse de recursos do governo federal e para o planejamento e divulgação de dados das avaliações realizadas pelo Inep.

O Censo Escolar é realizado anualmente. O período de coleta é definido por meio de Portaria, e, nos últimos anos, o início da coleta tem sido a última quarta-feira do mês de maio, nomeada como o Dia Nacional do Censo Escolar, conforme a Portaria MEC nº 264/07. Essa data de referência foi escolhida para se adequar ao calendário escolar de um país com a grandeza e a diversidade do Brasil.

9

BUSCA ATIVA ESCOLAR

A Busca Ativa Escolar é uma plataforma gratuita para ajudar os municípios a combater a exclusão escolar, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e o Instituto TIM.

A intenção é apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Por meio da Busca Ativa Escolar, municípios e estados terão dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

A Busca Ativa Escolar reúne representantes de diferentes áreas – Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento – dentro de uma mesma plataforma. Cada pessoa ou grupo tem um papel específico, que vai desde a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola até a tomada das providências necessárias para a matrícula e a permanência do aluno na escola. Todo o processo é feito pela internet e a ferramenta pode ser acessada em qualquer dispositivo como computadores de mesa, computadores portáteis, *tablets*, celulares (SMS) ou celulares (*smartphones*). Há também formulários impressos para agentes comunitários e técnicos verificadores que não têm acesso a dispositivos móveis.

CAPÍTULO II – AS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação, na perspectiva de **Educar para a Cidadania**, com o propósito de fazer uma **educação pública transformadora e de qualidade social** e, construir uma **escola inclusiva, cidadã e solidária**, articula e promove iniciativas que fomentam:

- I – A integração entre educação e cultura, escola e comunidade;
- II – A democratização das relações de poder dentro da escola;
- III – O enfrentamento da questão da repetência e do abandono;
- IV – A visão interdisciplinar, multicultural, contextualizada do currículo escolar;
- V – A visão de avaliação da aprendizagem como um processo contínuo;
- VI – A formação e valorização permanente dos educadores.

A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA

10

Art. 15º - Cada Escola deve **priorizar**, por meio da promoção de atividades integradoras, respeitando-se as singularidades do desenvolvimento humano, a **permanente construção do seu Projeto Político-Pedagógico** que deve apoiar-se:

- I – No desenvolvimento de uma **consciência crítica**;
- II – No envolvimento das pessoas: a comunidade interna e externa à escola;
- III – Na promoção de um **currículo centrado no desenvolvimento de competências**

necessárias para transformar em realidade o projeto de vida de cada um.

§ 1º. Constituir mecanismos que **privilegiem a gestão democrática**, para a execução do projeto coletivo a ser construído pela comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários), mediante:

I - Projeto Político Pedagógico (PPP) – estratégia de organização do trabalho escolar e, ao mesmo tempo, processo dinâmico e contínuo de construção coletiva da escola democrática, onde se definem objetivos comuns, horizontes de chegada, concepção cidadã, social e educacional. A proposta é, enfim, a identidade da escola, conforme estrutura. **(ANEXO 2)**

II - O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) – representa uma ação coletiva organizada anualmente pela escola, a partir de propostas inovadoras que potencializem o ensino e a aprendizagem, a fim de elevar a proficiência dos estudantes, principalmente, na leitura, na escrita e na matemática, além de dinamizar a prática e reduzir o abandono e a evasão escolar.

O PIP deve fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas voltadas à **melhoria do clima escolar, por meio do enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; cultura de paz; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros**, conforme estrutura. **(ANEXO 3)**

III - Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) – instrumento de planejamento estratégico que orienta a escola para a elaboração de seu plano de ações e metas pedagógicas, visando à superação de problemas e à melhoria do processo ensino e aprendizagem, este plano está disponível na plataforma do Programa PDDE Interativo.

IV - Conselho Escolar – mecanismo democrático de tomada de decisões,

11

formado pela representação dos diversos segmentos da comunidade escolar, escolhidos por seus pares, por meio de eleição, com competências consultivas e deliberativas;

V - Plano Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – Destina recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas da educação básica (e casos específicos) para uso em despesas de manutenção do prédio escolar e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, sanitárias etc.); de material didático e pedagógico; e também para realização de pequenos investimentos, de modo a assegurar as condições de funcionamento da unidade de ensino, além de reforçar a participação social e a autogestão escolar. Os repasses são feitos anualmente, em duas parcelas iguais.

§ 2º. Trabalhar o **currículo** estimulando a organização de conteúdos e metodologias na perspectiva interdisciplinar, multicultural e contextualizada, favorecendo a elaboração de Projetos de Aprendizagem que também alavancem a relação entre teoria e prática.

§ 3º. É extremamente importante para o **Processo Pedagógico e para a Avaliação da Aprendizagem**:

I - Manter o foco na aprendizagem, verificando todos os dias se os alunos estão aprendendo;

II - Investir na consolidação dos valores humanos, estimulando a solidariedade, a cooperação e a honestidade; fortalecendo a autoestima e vivenciando práticas cidadãs;

III - Incentivar a leitura por meio da dinamização de bibliotecas e projetos especiais, envolvendo todos os atores do processo educativo;

IV - Observar as Orientações Curriculares Nacionais para os Ensinos Infantil e Fundamental, em suas modalidades, enviadas pelo MEC e os **Referenciais Curriculares** para os Ensinos Infantil e Fundamental, da SEDUC.

DA CULTURA DE PAZ

Art 1º Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência, e que apostam no diálogo, valores e princípios da Justiça Restaurativa, para prevenir e solucionar conflitos, garantindo relações fraternas.

Art 2º A promoção da cultura de paz será conduzida segundo as seguintes

12

diretrizes:

I - garantia do efetivo exercício dos direitos que se apoiam nos princípios mencionados no art. 2º desta Lei;

II - gestão democrática pelo Poder Público, de modo a assegurar a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, instituições civis e organizações religiosas, por meio do Comitê Gestor respectivo, na capacitação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos que visem à promoção da cultura de paz;

III - cooperação entre os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, da iniciativa privada, das universidades públicas e privadas, das organizações religiosas e dos demais setores da sociedade no processo de planejamento e execução das políticas que conduzam à promoção da cultura de paz;

IV - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os princípios listados no art. 2º desta Lei;

V - recuperação dos investimentos do Poder Público em ações que tenham resultado na efetiva promoção da cultura de paz, em conformidade com os princípios mencionados no art. 2º desta Lei;

VI - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e do patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico e paisagístico do Município.

A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 16º – A Avaliação da Aprendizagem deve ser **contínua, diagnóstica, cumulativa e sistemática (Avaliação Diária – AD , Avaliação Parcial – AP, Avaliação Global- AG)**, no decorrer do processo escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre eventuais provas finais, não devendo, portanto, ser realizada **somente em períodos pontuais (semana de prova)**.

§ 1º. A Avaliação da Aprendizagem nos 2 (dois) primeiros anos do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano) do Ensino Fundamental **não tem caráter de retenção**. A **avaliação do Ciclo Alfabetizador** será de forma **qualitativa** observando os **direitos de aprendizagem** do PNAIC e BNCC

13

§ 2º A Avaliação da Aprendizagem, principal indicador do (re) planejamento, far-se-á com **atribuição de notas a cada exercício realizado**, envolvendo **testes objetivos, tarefas escritas e/ou orais, trabalhos em grupo e/ou individuais, além de outros instrumentos que se fizerem oportunos, necessários e possíveis**. A média de aprovação (3º ao 9º ano) é **7,0 (sete)**. O educando que não conseguir média **7,0 (sete)**, submeter-se-á à **prova final**. Será considerado aprovado, após a prova final, o educando que obtiver média ponderada anual **5,0 (cinco)**.

§ 3º. A prova final versará sobre os **conteúdos programáticos** em que o educando tenha demonstrado **deficiências** e será realizada **após estudos de recuperação** proporcionados após o término do ano letivo;

§ 4º. No cálculo de qualquer **média**, a primeira casa decimal será sempre arredondada para mais quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e desprezada quando for inferior a cinco;

§ 5º. Os **Estudos de Recuperação**, entendidos como processo didático-pedagógico continuado, serão realizados, **permanentemente**, ao longo de cada bimestre, de preferência, **paralela aos períodos letivos**, atendendo às necessidades específicas de cada educando, de acordo o disposto no Regimento Escolar em vigor. Nesses estudos, é necessário reapresentar os conteúdos por meio de metodologias diferenciadas a fim de garantir a aprendizagem dos educandos, tudo devidamente registrado em diário de classe.

Avaliação Municipal

Art. 17 - O sistema Municipal de Educação através da secretaria de Educação, Cultura e Esportes irá realizar avaliações bimestrais nas escolas da rede municipal.

§ 1º. Avaliação diagnóstica: aquela que verifica se o aluno aprendeu aquilo que lhe foi ensinado, a fim de identificar dificuldades de aprendizagem a serem superadas.

§ 2º. Avaliação processual: examina a aprendizagem ao longo das atividades realizadas em sala de aula: produções, comentários, apresentações, criações e trabalhos em grupos.

§ 3º. Avaliação somativa: é um processo de avaliação que busca mensurar o desempenho de alunos ao final de um período de estudos. Seu objetivo é avaliar a aprendizagem do aluno em relação aos objetivos estabelecidos. A equipe de avaliação de monitoramento dos resultados das avaliações é traçar as metas a serem alcançadas.

CONSTITUEM AVALIAÇÕES OFICIAIS NACIONAIS.

14

§ 1º. O Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é realizado periodicamente pelo INEP e permite aos diversos níveis governamentais avaliar a qualidade da educação praticada no país, de modo a oferecer subsídios para a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas baseadas em evidências. No Saeb serão avaliados: Educação Infantil com questionários (estruturas e toda equipe pedagógica); 2º e 5º ano (Linguagens e Matemática) e 9º ano (Linguagens, Matemática, Natureza e Humanas).

§ 2º. AVALIAÇÃO FLUÊNCIA EM LEITURA 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

A avaliação oferece dados das práticas de leitura utilizadas pelas crianças, possibilitando mapear as dificuldades d A fluência é a ponte entre a leitura e a compreensão, Considerando-se o que o aluno lê, tendo como parâmetro de cálculo (métrica) o espaço temporal de 60 s, a análise da leitura, os seguintes indicadores:

- 1.Fluidéz (velocidade/ palavras por minuto).
- 2.Precisão (número de erros e acertos).
- 3.Prosódia (cadência, entonação, ritmo). C

A aplicação do teste

Ocorre individualmente, envolvendo apenas o aplicador e o estudante avaliado. A leitura deve ser realizada em ambiente externo ao da sala de aula e sem interferências sonoras que possam afetar a captação do áudio do estudante. O teste utiliza um aplicativo off-line para smartphones, criado pela equipe de desenvolvimento do CAEd/UFJF. Uma vez captado o áudio do aluno, a gravação não pode ser alterada e é encaminhada para o CAEd/UFJF (em processo de sincronização digital – upload).

§ 3º. Olimpíada de Língua Portuguesa, é um concurso de produção de textos para alunos e professores de escolas públicas brasileiras, do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º. Olimpíada de Matemática das Escolas Públicas, (OBMEP) é uma realização do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA - e tem como objetivo estimular o estudo da matemática e revelar talentos na área.

§ 5º. Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBA) tem como objetivo principal difundir o **conhecimento astronômico** pela sociedade brasileira, **fomentar** o interesse dos jovens pela Astronomia e pela Astronáutica e ciências afins.

15

Art. 18º – São Indicadores de Qualidade da Educação Brasileira o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), um indicador de qualidade educacional que leva em consideração dois fatores: **Rendimento Escolar** (aprovação, reprovação, abandono) e o **Desempenho nas Avaliações Oficiais: SOMA e SAEB**.

Parágrafo Único. O INEP elaborou e divulgou o IDEB do Brasil, dos Estados, dos Municípios e das escolas, referente ao ano de 2007, bem como projeções e metas para os anos de 2009, 2011, 2013, 2015, 2017, 2019 e 2021 à 2024.

Art. 19º - Os docentes de todas as disciplinas que integram a **Base Nacional Comum Curricular** e a **Parte Diversificada do Currículo** deverão **registrar os conteúdos programáticos ministrados, as avaliações e a frequência do aluno** em seus **Diários de Classe** e/ou **formulários** utilizados durante o ano letivo, conforme dispõe o **art. 13, Inciso V, da LDB**.

os leitores em formação ou seus avanços no campo da leitura.

AVANÇA ALGODÃO

Art. 20º – A correção do fluxo escolar será realizada através de Avaliações do Educando, elaborado pelo professor, com o apoio do Gestor Escolar, Coordenador, após a realização do levantamento dos educandos que estão fora da faixa etária. A correção será realizada dentro da demanda a atender, que ao final de 2024/ 2026, os estudantes sejam integrados à série ou ano correspondente à idade. O segundo resultado esperado é o aumento do Ideb nas escolas atendidas, a aferição será feita com a aplicação da avaliação interna.

§ 1º. Os indicadores de rendimento se referem à situação final do aluno no período letivo declarado no Censo Escolar, podendo o mesmo ser aprovado, reprovado ou ter abandonado a escola durante aquele ano letivo. Já os indicadores de fluxo escolar avaliam a transição do aluno entre dois anos consecutivos, considerando os seguintes cenários possíveis: promoção, repetência, migração para EJA e evasão escolar.

§ 2º. Essa promoção será realizada através do acompanhamento do educando nas Matérias de LEI Nº 477/2024 – POLÍTICA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM- mas matérias de Letramento Português e Matemática.

§ 3º. A primeira etapa, já iniciada, é de formação e capacitação dos gestores das escolas a serem atendidas e dos professores das classes dos alunos com defasagem de idade em relação à série ou ano. A capacitação, com calendários diferenciados, deve ser concluída até fevereiro do próximo ano. A segunda fase será a de acompanhamento utilizando atividades avaliativas feitas pelos professores e aplicadas em sala de aula durante o ano letivo de 2024-2026, onde a última etapa será a entrega dos resultados.

Relação entre série e idade

16

Série	Idade
Educação Infantil (Pré-escolar)	4 e 5 anos
Ensino Fundamental Anos iniciais	1º ano – 6 anos
	2º ano – 7 anos
	3º ano – 8 anos
	4º ano – 9 anos
	5º ano – 10 anos
Ensino Fundamental Anos Finais	6º ano – 11 anos
	7º ano – 12 anos
	8º ano – 13 anos
	9º ano – 14 anos
Ensino Médio	1º ano – 15 anos
	2º ano – 16 anos
	3º ano – 17 anos
	O Município em parceria com o Estado

§ 4º. A proposta de ensino aprendizagem **Acelera Algodão** tem como finalidade possibilitar o sistema público de ensino municipal as necessárias condições para combater o fracasso escolar, proporcionando aos alunos que apresentam a chamada distorção idade-série efetivas condições para a superação e dificuldades com o apoio do Projeto de LEI nº 477/2024 - política municipal de recomposição da aprendizagem.

Recomposição das Aprendizagens (Retomar)

Art. 21º Fica criado no âmbito do Município o Programa de Recomposição das Aprendizagens (retomar), implementado pela Secretaria de Municipal de Educação Cultura e Esportes de Algodão de Jandaira(SMECE) para atender aos alunos rede Municipal que estão fora da Faixa etária, visa adequar as habilidades e às competências dos estudantes ao ano ou série em que ele está matriculado, mitigando a defasagem das aprendizagens, por meio de quatro eixos de trabalho: diagnóstico das aprendizagens dos estudantes; recomposição da alfabetização e letramento matemático, com atividades em sala de aula; avaliações contínuas e monitoramento; e por fim a avaliação de saída.

§ 1º. A Matriz de Recomposição nas Áreas de Conhecimento, Dará ênfase em, recomposição da alfabetização e letramento matemático, as demais será atendida de acordo com a matriz curricular. E, visará em parceria com outras entidades, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar.

PTA

17

Art. 22º O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem como finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental e foca na recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia. O Compromisso estabelece, entre seus princípios, a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação entre estados e municípios.

§ 1º. Com políticas educacionais eficazes, investimentos adequados e o envolvimento de toda a sociedade, é possível transformar a realidade de milhares de crianças. A colaboração entre União, estados e municípios será essencial para garantir que todas as crianças tenham assegurado o seu direito à alfabetização. Como estratégia para apoiar o planejamento das ações, destacamos a construção do Plano de Trabalho Anual (PTA) que direciona as ações do município, sendo um pilar na implementação de programas como o "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", que visa melhorar os índices de alfabetização e garantir o desenvolvimento educacional das crianças no tempo adequado. A elaboração e implementação do PTA de Algodão de Jandaira-PB, foi realizada pela Secretaria Municipal de Educação, equipe pedagógica e a articuladora municipal, em regime de colaboração com os órgãos governamentais estadual e federal, na sistematização e execução das metas.

O SABER

Art. 23º O Diário de Classe Online é o testemunho do trabalho docente, portanto, é obrigação do professor mantê-lo preenchido e atualizado diariamente.

§ 1º. O SABER é um sistema de gestão de informações, organizado por ferramentas gerenciais online, capaz de captar informações e gerar dados e indicadores da Rede Estadual de Ensino para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões sobre o funcionamento das escolas, bem como desenvolver políticas educacionais a fim de otimizar a qualidade dos serviços prestados e a aplicação dos recursos públicos da educação. O SABER é administrado pela Secretaria de Estado da Educação e está segmentado em três módulos: estudantes, escolas e profissionais.

Aos estudantes cabe o acompanhamento de suas avaliações e da efetiva participação em sala de aula.

Aos professores cabe o registro e acompanhamento das aulas, assegurando sistematização de seu planejamento, assim como um olhar crítico-reflexivo em relação às avaliações. Cumpre ressaltar que o processo avaliativo é não apenas uma aferição para o

grau de compreensão dos assuntos trabalhados em sala de aula, mas também uma proposição para redimensionamentos em didática em sala de aula.

18

Aos gestores cabe a prontidão em observar registros de aula, participação dos professores e atualização constante dos informes que cabem a sua responsabilidade e o responsável Técnico pela plataforma informa bimestralmente, o número de aulas registradas pelos educadores, caso não atendendo a demanda notifica. Essa premissa é essencial para que o aprimoramento do Sistema SABER seja progressivo e possa de fato atender a todos os fins pedagógicos e administrativos necessário para uma boa e coerente rede de informação escolar.

ACESSAR: <http://www.saber.pb.gov.br>

Dimensão 1 - Gestão de Dados: índice de eficiência 100%. Caracteriza-se pela atualização do Diário de Classe no SABER, seguindo o disposto abaixo:

I - Registro de frequência. Deverá ser registrada diariamente a frequência dos alunos nas aulas, em todas as disciplinas/turmas a que o professor estiver vinculado no SABER. Acessar e preencher o campo especificado para tal "Registros de frequência". Contribuição para alcance do índice 35%;

II - Registro de avaliação. Deverá ser registrada no mínimo 01 (uma) avaliação dos alunos em todas as disciplinas/turmas a que o professor estiver vinculado no SABER por bimestre. Acessar e preencher o campo especificado para tal "Registros de avaliação". Contribuição para alcance do índice 30%;

III - Registro de aulas. Deverá ser registrada diariamente a aula do professor em todas as disciplinas/turmas a que o mesmo estiver vinculado no SABER. Acessar e preencher o campo especificado para tal "Registros de aula". Contribuição para alcance do índice 35%.

Dimensão 2 - Gestão Pedagógica: índice de eficiência 100%. Caracteriza-se pela atualização do Diário de Classe no SABER, seguindo o disposto abaixo:

I - Registro de Planejamento de aula bimestral. Deverá ser registrado para cada bimestre o plano de ensino do professor em todas as disciplinas/turmas a que o mesmo estiver vinculado no SABER. Acessar e preencher o campo especificado para tal "Plano de Ensino". Contribuição para alcance do índice 100%.

Dimensão 3 - Gestão de Desempenho: Os professores do Sistema Municipal de Ensino terão até o último dia útil de cada mês para inserir os dados relativos ao mês e alcançar as metas previstas para cada uma das dimensões. Cabendo ao Gestor Escolar/Coordenador Pedagógico Escolar o monitoramento e efetivação mensal do sistema.

§ 2º. Os formulários e demais documentos escolares deverão estar

19

preenchidos e os originais permanecer na escola para os procedimentos pedagógico-administrativos necessários, sendo **vetado** (proibido) ao professor retirá-lo do estabelecimento de ensino, salvo com autorização.

§ 3º. A Direção da Escola e os Professores deverão informar aos pais ou responsáveis pelos alunos, por meio do **Boletim Escolar**, o **rendimento escolar** e a **frequência** dos mesmos, em cumprimento à determinação do **Inciso VII do artigo 12 da LDB nº. 9.394/96**, combinado com o **Capítulo XX da Resolução CEE nº. 188/98**.

§ 4º. A Direção da Escola e os Professores deverão articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

O PLANEJAMENTO ESCOLAR

Art. 24º - As Unidades de Ensino utilizarão os dias determinados nos calendários diurno e noturno, para **organização do Planejamento Escolar**, com a participação do Corpo Diretivo, Docente e Técnicos, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 9.394/96, em seus artigos 12 e 13.

§ 1º. O Planejamento é uma tarefa docente coletiva que envolve os profissionais da rede municipal (professores, diretores, coordenadores pedagógicos e supervisores), de todos os turnos, que inclui tanto a previsão das atividades didáticas na sua organização e coordenação, em face aos objetivos propostos, quanto na sua previsão e adequação no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º. Na organização do **Planejamento Didático-Pedagógico ou Escolar**, serão detalhados, de forma articulada, os objetivos, os conteúdos e as metodologias a serem trabalhados por área de conhecimento e componente curricular, durante o ano letivo, considerando as competências a serem desenvolvidas pelo educando, conforme a BNCC e a Proposta Pedagógica da Escola.

§ 3º. Para elaboração do **Planejamento Escolar (PE)**, deverão ser considerados:

a) o **diagnóstico** do ano anterior referente a toda a dinâmica da Escola (análise dos indicadores educacionais de desempenho dos educandos - índices de aprovação, reprovação, evasão e abandono -, constantes no Relatório Final do Ano Letivo das escolas e os dados do IDEB);

b) os **problemas** (sucessos/insucessos e suas causas) detectados no

20

diagnóstico, visando ao (re) planejamento e priorização das ações que venham atender aos objetivos e metas estabelecidos;

c) as **orientações** da Secretaria Municipal de Educação (Seduc);

d) a **leitura e discussão do Projeto Político Pedagógico** das escolas e/ou da rede, do Plano de Desenvolvimento da Escola e do Regimento da Escola;

e) a **Legislação vigente**.

§ 4º. Bimestralmente, recomenda-se ao professor e equipe escolar o **Replanejamento** de suas atividades, apoiado pelo coordenador pedagógico, visando à adequação da Proposta Pedagógica da Escola e às necessidades da aprendizagem dos alunos.

§ 5º. Os dias destinados ao **Planejamento Didático, semanalmente**, deve-se tomar por base as análises feitas **durante as aulas departamentais** (HTPC e HTPÍ). Os professores deverão planejar atividades diversificadas a serem trabalhadas que permitam avaliar o nível de aprendizagem dos educandos, por turma e por disciplina, a partir das constatações verificadas, de acordo com os conteúdos a serem vivenciados em sala de aula, para a construção de competências em cada componente curricular.

§ 6º. É importante, também, nesse período de aprendizagem, a equipe pedagógica definir o **processo de Avaliação** a ser adotado por todos os professores, registrando-o no PPP e no seu Regimento.

§ 7º. A escola deverá registrar em **Relatório ou em Ata, o processo do planejamento**, que deverá constar dos documentos oficiais da escola, anexando a frequência.

§ 8º. **Planejar** é tomar decisões nem sempre infalíveis. Neste contexto, o **Planejamento** sempre está em **processo, construção ou evolução no decorrer do ano letivo**.

§ 9º. Toda a comunidade escolar necessita integrar-se ao **Planejamento da Escola**, objetivando resultados positivos na rede de ensino e aprendizagem do educando. É através dele que a escola traça ações docentes voltadas para a problemática social, econômica, política e cultural que envolve toda a comunidade escolar e, no decorrer do ano letivo e, por consequência dessa integração, consegue-se alcançar resultados positivos.

Art. 25º - Diretores, técnicos, professores e funcionários das escolas municipais, , deverão participar de todas as atividades relacionadas com a Educação Municipal.

CAPÍTULO III – A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS)

A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 26º. - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até **5 (cinco) anos** de idade, em seus **aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade**. Considerando as diretrizes da política de financiamento da educação, por meio do FUNDEB, a **oferta da educação infantil (Creche e Pré-Escola)** é de **competência exclusiva do município**.

§ 1º. A ampliação do ensino fundamental implica o redimensionamento da primeira etapa da educação básica – a educação infantil – que adotará a seguinte organização e nomenclatura:

ETAPAS DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA
Educação Infantil	De 6 meses até 5 anos de idade
Creche	De 6 meses até 3 anos de idade
Berçário	de 06 meses a 1,9 anos de idade;
Maternal	de 2 a 3,9 anos de idade;
Pré-Escola	De 4 a 5 anos de idade

§ 2º. As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de serem acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 3º. Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir das brincadeiras orientadas pelos profissionais da educação.

§ 4º. Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e intensificar-se ao longo da Educação Básica.

§ 5º. As escolas devem enviar esforços promovendo ações a partir das quais as salas de educação infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 6º. A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

§ 7º. As crianças atendidas na Educação Infantil serão promovidas, automaticamente, para o Ensino Fundamental, não se justificando a retenção ou reprovação desta clientela.

§ 8º. A Educação Infantil passa a ser obrigatória para as crianças de 4 e 5 anos apenas com a Emenda Constitucional nº 59/200926, que determina a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 aos 17 anos. Essa extensão da obrigatoriedade é incluída na LDB em 2013, consagrando plenamente a obrigatoriedade de matrícula de todas as crianças de 4 e 5 anos em instituições de Educação Infantil. .

Os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil que a BNCC contemplam são:

- I. **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- II. **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III. **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- IV. **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- V. **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

- VI. **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Essa concepção de criança como ser que observa, questiona, levanta hipóteses, conclui, faz julgamentos e assimila valores e que constrói conhecimentos e se apropria do conhecimento sistematizado por meio da ação e nas interações com o mundo físico e social não deve resultar no confinamento dessas aprendizagens a um processo de desenvolvimento natural ou espontâneo. Ao contrário, impõe a necessidade de imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas na Educação Infantil, tanto na creche quanto na pré- escola.

§9. A Matriz Curricular aula normal e integral, de acordo com a BNCC e o CME, segue em anexo 5.

O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Art. 27º. - O Ensino Fundamental, com duração de **9 (nove) anos** (previsto na Lei nº. 9.394/96 - LDB, na Lei nº. 10.172/01 – PNE e na Lei nº. 11.274/06 de 06 de fevereiro de 2006 e a emenda Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.), de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos **6 (seis) anos** de idade completos ou a completar até **31 de março do ano em curso (Resolução CNE/ CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018) aumenta** o acesso e o tempo de escolarização, numa proposta que articula a infância, a cultura e o currículo. Na Educação Infantil o corte etário de entrada de crianças é de 4 (quarto) anos de idade completos ou a completar até 31 de Março do ano em curso (Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de Outubro de 2018

§ 1º. O Ensino Fundamental com **9 (nove) anos** de duração tem **2 (duas) fases subsequentes** com características próprias, chamadas de **anos iniciais**, com **5 (cinco) anos** de duração, em regra para estudantes de **6 (seis) a 10 (dez) anos** de idade; e **anos finais**, com **4 (quatro) anos** de duração, para os de **11 (onze) a 14 (quatorze) anos**, tendo a seguinte organização e nomenclatura

ETAPAS DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA	DURAÇÃO
------------------	--------------	---------

Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos Iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

§ 2º. No Ensino Fundamental, acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

§ 3º. As crianças atendidas no 1º ano do Ensino Fundamental serão promovidas, automaticamente para o 2º ano, as do 2º ano para o 3º ano, não se justificando a retenção ou reprovação destas.

§ 4º. A Matriz Curricular é de acordo com a BNCC e o CME, segue em anexo. (ANEXO 6).

Art. 28º - Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no 1º, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

- I. Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. Foco central na alfabetização, ao longo dos 2 (dois) primeiros anos;
- III. Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO IV – MODALIDADES DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

26

A EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 29º - A Educação Especial como modalidade transversal perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sendo parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e destinando-se aos educandos com as seguintes necessidades especiais: Autistas, Deficiência Auditiva (DA) e Surdez; Deficiência Visual (DV) e Baixa Visão; Deficiência Física (DF); Deficiência Mental (DM); Deficiência Múltipla (DM); distúrbios de Comportamentos, Síndromes e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem.

§ 1º. Com base no Documento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva MEC / SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão), o público alvo da Educação Especial são os educandos com Deficiência (Mental / Intelectual, Auditiva, Física, Visual, Surdo-cegueira e Múltipla), Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD (Autismo, Transtornos de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância, TGD sem outra especificação, Psicose Infantil, distúrbios de Comportamentos, Síndromes e o Espectro Autista), Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem e educandos com Altas Habilidades/Superdotação.

§ 2º. Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 3º. Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 4º. Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações:

- I. O pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;
- II. A oferta de atendimento educacional especializado;
- III. A formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;
- IV. A participação da comunidade escolar;

27

- V. A acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;
- VI. A articulação das políticas públicas Inter setoriais.

Art. 30º - Será oferecido ao aluno com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), atendimento educacional no ensino regular, em classes comuns (inclusão) e/ou através das salas multifuncionais (salas de recursos ou classes especiais), de acordo com as necessidades específicas do educando.

§ 1º. A sala regular deverá incluir, no máximo, 05 (cinco) alunos com a mesma deficiência, sendo acompanhados por 02 (dois) cuidadores em cada sala de aula, havendo para tanto uma redução de 20% do nº de educandos matriculados por turma.

§ 2º. As classes regulares que atenderem educandos com necessidades educacionais especiais receberão assessoramento pedagógico, psicológico e assistência social.

§ 3º. Para matrícula em classe comum, o educando não precisa de encaminhamento, pois esse direito já está assegurado em marcos legais e referenciais que regulamentam a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 4º. A Educação Especial deve estar inserida na proposta pedagógica da escola, como oferta de atendimento educacional especializado, com definição clara do seu público alvo especificado acima, sem exigência de encaminhamento para matrícula do aluno.

§ 5º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função complementar ou suplementar a formação do educando público-alvo da Educação Especial e deverá ser realizado em turno inverso ao da sala comum, na própria escola ou em escola circunvizinha, quando esta não dispuser da Sala de Recursos Multifuncionais. O AEE pode também ser realizado em instituições especializadas, com atividades diferenciadas, não sendo substitutivas à escolarização.

§ 6º. O professor deverá participar de cursos de capacitação inicial e continuada, presenciais ou à distância, vinculando o seu trabalho ao do professor da sala comum, com participação frequente no planejamento da escola e em outros espaços, de forma a disseminar os conhecimentos sobre educação Especial na Comunidade Escolar.

§ 7º. O educando deverá ser matriculado no AEE e será contabilizado duplamente no âmbito do FUNDEB, conforme Decreto nº 6.571/08 e Resolução CNE/CEB nº 04/09. Este será encaminhado ao AEE, por meio de formulário devidamente preenchido pelo professor da sala regular onde está matriculado.

§ 8º. A escola ficará responsável pela organização dos educandos com deficiência nas salas de aula.

§ 9º. Diante da matrícula do aluno surdo, a escola deverá comunicar à Secretaria de

28

Educação e à Equipe Pedagógica, para que sejam adotadas medidas, no sentido de propiciar as condições necessárias para o acesso do educando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), bem como solicitar Intérprete de LIBRAS para o apoio adequado.

Art. 31º - As Classes Especiais terão, no máximo, 15 (quinze) alunos com previsão de gradual redimensionamento do caráter de escolarização para o atendimento de apoio especializado.

§ 1º. A matrícula do aluno em classes específicas independe da data prevista no Calendário Escolar, podendo ser realizada em qualquer período do ano letivo, desde que observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

§ 2º. O encaminhamento do aluno às classes especiais deverá ocorrer mediante avaliação sociopsicopedagógica realizada por equipe multiprofissional, podendo, também, ser realizado nas sedes regionais de ensino pela equipe da Assessoria de Educação Especial – AEE.

§ 3º. Caso a Escola não disponha de profissionais especializados, a Secretaria/Equipe pedagógica orientará a avaliação dos alunos.

§ 4º. As Classes Especiais e Sala de Recursos deverão ser implantadas com um prévio estudo e análise da Secretaria, que oficializará o funcionamento das mesmas, garantindo assessoramento técnico-pedagógico sistemático.

Art. 32º - A Sala de Recursos Multifuncionais é uma sala equipada com recursos pedagógicos, de acessibilidade, equipamentos específicos, materiais didáticos, mobiliário e de professor com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial bem como para realizar o AEE.

Art. 33º - Os critérios de Avaliação e Promoção, com base no aproveitamento escolar, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 24), deverão cumprir os princípios constitucionais da igualdade de direito ao acesso e permanência na escola, bem como do acesso aos níveis elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

A EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 34º - A Educação do Campo - modalidade da educação básica que tem por objetivo fortalecer a identidade, os valores, as memórias e os saberes das pessoas do campo em sua cultura e em seu lugar - deverá organizar-se nos termos e espaços que melhor atendam a essa realidade, oferecendo as condições necessárias para o enfrentamento e melhoria das situações de vida.

A Matriz Curricular está de acordo com a BNCC e CME, segue em anexo. (ANEXO 7)

29

CAPÍTULO V – TRANSVERSALIDADE/DISCIPLINA

A EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 35º - A Educação Física, disciplina integrada à Proposta Pedagógica da Escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, consoante o disposto no § 3º do art. 26 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/2003, deverá ser ministrada nas unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino, conforme as determinações desta Ordem de Serviço e diretrizes.

§ 1º. A verificação do rendimento escolar deverá seguir os critérios determinados no Programa Curricular de Educação Física do Estado da Paraíba, de 1999, até ulterior deliberação.

§ 2º. Para início das aulas de Educação Física, fica dispensado o Exame Médico, conforme o Decreto Federal nº. 88 de 04/03/1993, respeitando-se as exceções previstas em Lei e/ou circunstanciais.

§ 3º. Os professores de Educação Física deverão participar de todas as atividades da Escola, a partir do planejamento escolar, integrando-se com os demais professores e componentes técnicos dos Estabelecimentos de Ensino.

§ 4º. As aulas de Educação Física, por sua natureza, são eminentemente teórico-práticas em todos os seus procedimentos, podendo ser realizada em quaisquer ambientes, aconselhando-se os abertos (quadra, ginásio de esporte, campo, grandes salões).

Art. 36º - A carga horária do professor (a) de Educação Física da Rede Municipal de Ensino será de 30 (trinta) horas semanais distribuída em 20 (vinte) horas de efetivo exercício em sala

de aula, 05 (cinco) horas de atividades departamentais e 05 (cinco) horas fora do ambiente escolar.

§ 1º. O número de turmas para cada professor (a) de Educação Física será de 10 (dez) turmas, caso a Escola não disponha de turma suficiente para completar a carga horária do professor (a), a Secretaria de Educação (SEDUC) indicará outra Escola da Rede Municipal de Ensino para essa complementação.

§ 2º. O professor (a) tem que priorizar em sua carga horária as aulas de Educação Física Escolar.

§ 3º. A Escola que disponha do professor (a) de Educação Física, deverá participar dos Jogos Internos da Sistema Municipal de Ensino, por se tratar de um evento esportivo/pedagógico e tendo como caracterização sua informalidade.

30

§ 4º. Os Jogos Escolares Municipais ocorrerão conforme data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 37º - A Educação Física nos anos iniciais será ministrada pelo (a) professor (a) titular da turma, **sob a forma de recreação**, no mesmo turno da aula. Nas escolas em que já existam professores de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas por estes profissionais, em planejamento conjunto com o professor da turma.

Art. 38º - Na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, deverão ser ministradas 02 (duas) aulas semanais/turmas de 60 minutos para as séries até o 5º ano, e 03 (três) aulas semanais/turmas de 45 minutos do 6º ao 9º ano sendo teóricas e práticas, preferencialmente em dias alternados e dentro do turno de matrícula do aluno com turmas mistas, em consonância com o quadro de horário da Escola.

§ 4º. Cabe a unidade de Ensino encaminhar para a Secretaria de Educação a frequência e a carga-horária real com números de turmas do professor de Educação Física de sua Escola.

Art. 39º - As turmas de Educação Física deverão ser constituídas de alunos de ambos os sexos, no mesmo turno, em horário compatível com a disciplina.

§ 1º. Nas séries iniciais do Ensino Fundamental, comprovados desvios de faixa etária e a Escola, dispondo de professor habilitado, poderá ser adotado o treinamento para desporto educacional, utilizando-se até 8 (oito) horas por professor.

§ 2º. As pessoas com necessidades especiais deverão ser inseridas nas mesmas aulas dos demais alunos, respeitando suas limitações.

Art. 40º - Compete ao docente de Educação Física:

I. Elaborar o Plano de Curso com base na BNCC e com a Proposta Pedagógica, construída e desenvolvida pela Escola a qual pertence;

II. Realizar planejamento de suas aulas com base no plano de curso desenvolvido em conjunto com os demais professores e equipe pedagógica da Escola;

III. Registrar diariamente suas aulas e o conteúdo ministrados no diário online (SABER), e registrar seu Plano ao final de cada semestre;

IV. O professor deverá quando necessário repor suas aulas em atividades planejadas anteriormente, com a presença do aluno;

V. Participar da elaboração e realização de projetos educativos de caráter interdisciplinar, que visem à promoção do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino;

VI. Conservação, controle e guarda do material destinado as aulas de Educação Física na Escola;

31

VII. Participar de: planejamentos em conjunto com os demais profissionais de Educação Física, reuniões, eventos didático/pedagógico, esportivo e de outras atividades educacionais promovidas pela SEDUC;

VIII. Realizar no início e final do ano letivo as medidas e avaliações em Educação Física de cada aluno, e esta ficha deverá ser arquivado na pasta individual do aluno.

Parágrafo Único. Para efeito da prática da Atividade Física do aluno (a), no ato de sua matrícula, os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de responsabilidade.

Art. 41º - De acordo com a Lei nº 9.394/96, no seu art. 26, parágrafo 3º, a oferta da disciplina Educação Física é obrigatória em todas as turmas da Educação Básica, sendo **facultativa** ao aluno, nos seguintes casos (Lei nº. 10.793 de 01 de dezembro de 2003):

I – Que estiver prestando Serviço Militar, devidamente comprovado por seu superior hierárquico;

II – Que tenha prole, comprovada através de Certidão de Nascimento do (a) filho (a) ou declaração de Maternidade;

III – Que exerça atividade profissional em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas, em qualquer turno, conforme Lei nº 7.692 de 20/12/1988, comprovada através de Declaração do Empregador;

IV – Que seja maior de 30 (trinta) anos de idade;

V – Que esteja amparado pelo Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969; Adendo: Do Campo que estude nas escolas urbanas (horário e transporte escolar).

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, bem como o artigo 30 deste Documento, as horas reservadas para o componente curricular Educação Física não podem ser computadas na carga horária anual da série.

Art. 42º - O aluno deverá formalizar seu pedido de dispensa das atividades de Educação Física, anexando documentação comprobatória, no início ou no decorrer do Ano Letivo, quando, diante de fatos impeditivos à frequência da disciplina, nos seguintes termos:

I – Através de requerimento dirigido à Direção da Escola, no início do ano e/ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o acontecimento do fato que motiva o pedido de dispensa, sendo anexado ao pedido o documento comprobatório;

II – No próprio ato da matrícula, em formulário, desde que a motivação declarada se comprove ou se interprete imediatamente;

Parágrafo Único. Ao educando não será permitido ausentar-se das aulas de Educação Física sem a devida dispensa deferida ou autorização superior.

Art. 43º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino que funcionam com cursos noturnos deverão obedecer ao que determina o artigo 26, § 3º da LDB, ou seja, terão aulas

32

facultativas aos casos citados no **artigo 42º**. Neste caso, as horas reservadas para o componente curricular Educação Física não podem ser computadas na carga horária anual da série.

Art. 44º - As atividades realizadas pelos Educandos fora da Escola em clubes, escolinhas, associações, academias ou quaisquer outros locais, não os dispensam das aulas de Educação Física, exceto em casos que existam convênios firmados para este fim.

O ENSINO DA ARTE

Art. 45º - O Ensino da Arte é componente curricular, de acordo com o artigo 26, § 2º da Lei 9.394/96.

§ 1º. O caráter de obrigatoriedade da disciplina leva a atribuições de notas que variam de "0" (zero) a "10" (dez), o que facilita a sistematização de transferência de alunos de uma escola para outra.

CAPÍTULO VI – PROJETOS E PROGRAMAS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

Art. 46º - O Programa Saúde na Escola é uma iniciativa do Governo Federal em parceria com os Estados e os Municípios que propõe ações inter setoriais entre os Ministérios da Saúde e da Educação, sob a perspectiva de atenção integral à saúde das crianças, adolescentes e jovens do ensino básico público, da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA), no âmbito do território das escolas estaduais e municipais e Unidade de Saúde da Família (USF).

§ 1º. **Ações a serem desenvolvidas com os educandos:**

Componente I - Avaliação Clínica e Psicossocial

- Realizar avaliação antropométrica;
- Realizar a verificação da carteira de vacinação dos escolares;
- Aferir a pressão arterial e identificar os escolares com HAS;
- Realizar avaliação clínica para identificar sinais de agravos de saúde negligenciados observando indicadores epidemiológicos locais;
- Realizar a triagem de acuidade visual dos escolares (Teste de Snellen) e identificar escolares com problemas visuais;
- Avaliar e identificar os escolares com dificuldade de audição;
- Avaliar o estado nutricional e de hábitos alimentares dos escolares;
- Avaliar o estado de saúde bucal dos escolares e identificar os escolares com

33

necessidade de cuidado em saúde bucal;

- Verificar escolares sem registro civil e encaminhar a informação / dados dos escolares ao Conselho Tutelar.

Componente II – Promoção e Prevenção à Saúde

- Realizar atividade educativa sobre promoção da alimentação e modos de vida saudáveis com a comunidade escolar, considerando os alimentos regionais;
- Oferecer práticas corporais orientadas, relacionadas à realidade da comunidade, incluídas no cotidiano escolar;
- Realizar atividades abordando as temáticas da saúde sexual, saúde reprodutiva e prevenção das DST/AIDS e Hepatites Virais no cotidiano da escola;
- Formar jovens multiplicadores para atuarem entre pares nas temáticas envolvendo saúde sexual, saúde reprodutiva e prevenção das DST/AIDS e Hepatites Virais;
- Realizar atividades abordando as temáticas dos riscos e danos do uso do álcool, tabaco, crack e outras drogas no cotidiano da escola;
- Realizar atividades abordando as temáticas da diversidade sexual, bullying, homofobia, discriminação e preconceito no cotidiano da escola;
- Realizar atividades de sensibilização, responsabilização e intervenção do cuidado consigo mesmo e com o ambiente escolar.

§ 2º. As ações deverão constar no PPP da escola e deverão ser planejadas de forma conjunta com os representantes – escola X saúde, para garantir a execução.

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Art. 47º – O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) é um programa destinado a todas as unidades escolares, com o objetivo de provê-las com recursos financeiros, visando à melhoria das condições estruturais e pedagógicas, o fortalecimento da autogestão e da participação social, para elevar os índices de desempenho da educação básica.

§ 1º. Transferidos diretamente às escolas públicas da Educação Básica e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, os recursos federais do PDDE servem para compra de material de consumo, manutenção, conservação e reparos na unidade escolar, além de pequenos investimentos em bens permanentes (conforme Medida provisória nº 455, em 28/01/2009).

§ 2º. O repasse dos recursos é feito em parcela única anual, por meio de depósito nas contas bancárias abertas pelo FNDE, em banco e agência com os quais a Autarquia mantém parceria.

34

§ 3º. As escolas públicas com mais de 50 alunos devem possuir ou criar, obrigatoriamente, Conselhos Escolares (Unidades Executoras) para receber recursos diretamente do FNDE. Nas escolas com até 50 alunos, a criação de Unidade Executora é

facultativa. Caso ela não seja formada, a escola pode receber o recurso por meio da Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação) a que esteja vinculada.

§ 4º. Condições para recebimento do recurso

- a) Recadastramento anual no site do FNDE;
- b) Prestação de contas em dia (ADIMPLÊNCIA);
- c) CNPJ atualizado (Declaração de Imposto de Renda Anual).

§ 5º. Passo a Passo da Utilização do Recurso:

- 1º) realizar o OD Escolar (levantamento das necessidades e as prioridades, de forma democrática e participativa);
- 2º) aplicar os recursos em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo / Poupança com resgate automático;
- 3º) realizar Pesquisa de Preços;
- 4º) fazer as aquisições, contratações (execução) e quitações, de acordo com as orientações constantes na Resolução do FNDE e no Manual da SME;
- 5º) doação à SME dos bens permanentes adquiridos;
- 6º) montagem e envio da prestação de contas à SME, até 30 dezembro do ano do repasse;
- 7º) realização de nova assembleia do OD Escolar para prestação de contas à comunidade;
- 8º) guarda da documentação.

§ 6º. Prestação de Contas do PDDE

a) as unidades executoras das escolas públicas municipais devem encaminhar a prestação de contas total dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Educação até 31 de dezembro do ano do repasse, ou prestação parcial, juntamente com ofício de solicitação de reprogramação consolidada até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do repasse ao FNDE.

b) de posse das prestações de contas das Unidades Executoras, a Secretaria de Educação analisa e emite parecer conclusivo, encaminhando a documentação consolidada até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do repasse ao FNDE.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

35

(MERENDA ESCOLAR)

Art. 48º - O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) garante a alimentação dos educandos da educação infantil (creches – PNAC e pré-escolas) e do ensino fundamental, inclusive das escolas quilombolas (PNAQ).

§ 1º. A **Merenda Escolar** tem por finalidade suprir as deficiências alimentares, sendo a sua distribuição de total responsabilidade da Administração Executiva e dos Conselhos Escolar e da Merenda que utilizarão os recursos fornecidos pela Secretaria da Educação e MEC/FNDE, podendo promover atividades horticolas, junto aos alunos e à família.

§ 2º. Seu objetivo é atender às necessidades nutricionais dos educandos durante sua permanência em sala de aula, diuturnamente, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

§ 3º. Todas as escolas da rede municipal deverão adquirir os gêneros alimentícios por meio de procedimento licitatório, obedecendo ao que dispõe as Leis nº. 8.666/93 e nº. 11.947/2009 e Resoluções do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

§ 4º. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30%** deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar** e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária e as comunidades quilombolas. (**Art. 14 da Lei nº 11.947/2009**)

§ 5º. Os **Cardápios** são elaborados por nutricionista de acordo com os hábitos alimentares de cada região.

PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

Art. 49º – O Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) é um serviço, em parceria com os Governos Federal e Estadual, destinado, exclusivamente, ao **transporte** dos educandos das redes públicas, Municipal e Estadual, de Ensino Fundamental e Médio, residentes na área rural.

§ 1º. Todos os educandos da rede municipal, residentes no campo, são atendidos pelo Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, em regime de colaboração, por meio de transferência direta do FNDE e de convênios firmados entre o Município e a SEE (Secretaria Estadual de Educação). Em casos excepcionais, os convênios poderão ser firmados com os Conselhos Escolares. Poderá ocorrer, de forma alternativa, transporte por meio de bicicletas, meio de transporte este que é disponibilizado no PAR, cujo sistema norteia como e onde deve ser investido.

36

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD)

Art. 50º - O Livro Didático, política organizada pelo FNDE através do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que distribui, gratuitamente, por meio dos correios, diretamente nas escolas, obras didáticas para todos os alunos dos nove anos da rede pública do Ensino Fundamental, cabendo à SME organizar, cadastrar e proceder ao remanejamento da reserva técnica, nos casos de complementação.

§ 1º. O FNDE disponibiliza o **guia do livro** didático tanto na Internet como envia material impresso pelos Correios à Secretaria de Educação.

§ 2º. Os livros didáticos passam por um processo democrático de escolha, com base no guia do livro, pelos professores e Equipe Pedagógica. O professor possui duas alternativas para escolher os livros didáticos:

- a) pela Internet – através da senha da escola;
- b) pelo formulário impresso, remetido pelos Correios.

§ 3º. Os Livros Didáticos serão distribuídos às Unidades Escolares e aos alunos conforme a disponibilidade técnica e, deverão ser recolhidos à escola, respeitando-se o período determinado no Calendário Escolar.

§ 4º. Os educadores das escolas deverão colaborar para a conservação do livro didático, considerando a sua vida útil de três anos, através de campanhas e palestras.

§ 5º. Os Livros paradidáticos (Programa Nacional Biblioteca do Escolar - PNBE) serão distribuídos às Unidades Escolares e aos alunos conforme a disponibilidade técnica, respeitando-se a série determinada pelo programa.

PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, instrumentos eficazes de avaliação e implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados sem lhes ferir a autonomia, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos

37

indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em 28 diretrizes e consubstanciado em um plano de metas concretas e efetivas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR). A partir de 2011, os entes federados poderão fazer um novo diagnóstico da situação educacional local e elaborar o planejamento para uma nova etapa (2011 a 2014), com base no Ideb dos últimos anos (2005, 2007 e 2009).

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino. Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, consequentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino. Assegurar o acesso dos estudantes às vagas escolares disponibilizadas nas instituições de ensino, em especial na educação básica, e sua permanência com sucesso na escola, depende do atendimento a uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam: materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar. Esses produtos e serviços se relacionam a vários fatores econômicos e sociais e à forma de planejamento, gestão, atuação e colaboração entre os entes subnacionais, proporcionada pela assistência técnica e financeira, concretizada no âmbito do PAR.

Nesse contexto, o PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e planejamento local, consolidados anualmente, para quatro dimensões:

1. Gestão educacional;
2. Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;
3. Práticas pedagógicas e de avaliação, e
4. Infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Com essas informações, o governo federal prioriza e apoia as ações educacionais propostas pelos órgãos estaduais e municipais, com assistência técnica e investimentos vinculados para

38

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Atualmente, essas transferências voluntárias e assistência técnica estruturadas no PAR são realizadas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). A ferramenta correlaciona as demandas do ente por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e identifica as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para execução das ações.

A elaboração do plano é feita em três etapas: diagnóstico da situação educacional, elaboração do plano de trabalho e análise técnica. Concluída a etapa do diagnóstico da situação educacional, o ente, por meio do Simec, elabora o seu Plano de Ações Articuladas e o apresenta ao FNDE e ao MEC. O ciclo atual engloba o período de 2016 a 2019. Cabe ao FNDE apoiar técnica e financeiramente os entes federados a formular seus respectivos planos, avaliando as necessidades educacionais de suas redes de ensino, abrangendo de forma sistêmica as etapas e modalidades da educação básica. Desde seu início em 2007, contemplou diversas ações, conforme segue:

Abrangência do PAR

O novo ciclo do PAR foi estruturado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), principal ponto de convergência das políticas públicas educacionais para os próximos dez anos. Suas diretrizes, metas e estratégias canalizam os esforços de estados, municípios e da sociedade civil para consolidar um sistema educacional capaz de garantir o direito à educação em sua totalidade.

Educação Básica	Educação infantil	Educação especial	Acervos bibliográficos	Ampliação
	Ensino fundamental	Ensino tecnológico e profissional	Formação continuada	Construção Reforma
		Educação de jovens e adultos	capa/Jornada literária e Material didático	E-ônibus escolares
	Ensino médio	Jornada literária	Material pedagógico	Ônibus acessível
		Material didático	Material escolar	Equipamentos e kit de cozinha
		Material pedagógico	Material de consumo	Brinquedos
		Material escolar	Cursos EAD	Quadras escolares
		Material de consumo	Materiais esportivos/citação	Equipamentos de climatização
		Cursos EAD		Instrumentos musicais
		Materiais esportivos		Mobiliário
				Computadores, projetores e tablets, equipamentos

A quem se destina?

39

O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento da política de educação que os municípios, os estados e o Distrito Federal elaboram para um período de quatro anos. Pelas suas características sistêmicas e estratégicas, o PAR favorece as políticas educacionais e a sua continuidade, inclusive durante as mudanças de gestão, constituindo-se como importante elemento na promoção de políticas de Estado na Educação.

Como acessar?

A elaboração do PAR e todo o acompanhamento do seu trâmite são feitos pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec

– Módulo PAR), disponível em <http://simec.mec.gov.br>. O Simec é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É através do Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades ou estados. O sistema se encontra disponível para acesso por meio de senha, no endereço simec.mec.gov.br.

Órgãos Gestores / Áreas Gestoras

A formulação e implementação do plano se encontra sob a responsabilidade dos órgãos gestores integrantes do Comitê Estratégico do PAR, instituído pela Portaria MEC nº 29, de 12 de janeiro de 2017, contando com a seguinte representação:

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE Coordenador do Comitê Estratégico – Leandro José Franco Damy – Diretor da DIGAP/FNDE;
- Gabinete do Ministro de Estado da Educação;
- Secretaria Executiva do Ministério da Educação – SE-MEC;
- Secretaria de Educação Básica – SEB-MEC;
- Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC-MEC;
- Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI-MEC;
- Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE-MEC;
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;
- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – Consed; e

40

- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Atuação do FNDE

O FNDE é o órgão responsável pelo gerenciamento tático e operacional dos Módulos do PAR no Simec. Além disso, cabem às áreas técnicas do FNDE e do MEC a análise da coerência entre o que foi solicitado e os dados do Censo Escolar, verificando a viabilidade e a necessidade das demandas de acordo com o diagnóstico da realidade local informada pelos órgãos municipais e estaduais. A partir dessa validação, tem-se o PAR para o município, o estado ou o Distrito Federal.

Legislação

- CF/1988 - Art. 211. Assistência técnica e financeira para garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino.
- Decreto 6094/2007. Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, inserido no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)
- Lei 12.695/2012. Apoio técnico e financeiro por meio do PAR
- Lei 13005 (PNE/2014) - 25/06/2014 - Meta 7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb.
- Lei 13005 (PNE/2014) - 25/06/2014 - Estratégia 7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- Lei 13005 (PNE/2014) - 25/06/2014 - Estratégia 7.6 - Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.

PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA (PIEC)

41

O projeto Educação Conectada vai contemplar todas as etapas da educação básica, da educação infantil até o ensino médio. Com esse projeto e a parceria com o BNDES, as secretarias estaduais terão a possibilidade de apresentar projetos pilotos a serem desenvolvidos dentro de suas redes, para que possam testar a excelência da proposta e, posteriormente, dar escala a isso.

Projetos – Os projetos deverão contemplar ações e/ou investimentos integrados em quatro dimensões estruturantes: visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura, para aplicação em escolas de ensino fundamental e médio. O BNDES coordenará, ainda, o desenvolvimento de um modelo de monitoramento e avaliação (M&A) da chamada pública, que contará com uma rede de universidades e instituições públicas e privadas.

Programa – O Programa de Inovação Educação Conectada conta com a parceria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Na fase de indução da ação, até o final de 2018, o MEC deve investir R\$ 271 milhões. Desse montante, R\$ 255,5 milhões serão para melhoria da infraestrutura e conexão das escolas, o que inclui ampliação da rede terrestre de banda larga, serviços de conectividade, infraestrutura de wi-fi, compra de dispositivos e aquisição de um satélite que vai levar internet de no mínimo 10 Mb a escolas dasdo Campo, locais em que a estrutura terrestre não é viável ou é dispendiosa.

CAPÍTULO IX – PROGRAMAS DE FORMAÇÃO

A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E TÉCNICOS DA ESCOLA

Art. 51º - A Secretaria oferecerá, no decorrer do ano letivo, cursos de **formação continuada** articulados e divulgados pela Secretaria/Equipe Pedagógica, com aferição de frequência nos termos da legislação vigente.

§ 1º. De acordo com a Lei nº 9.394/96 os professores deverão participar de formação continuada para melhoria da escola pública. Ficam definidos no calendário escolar encontros com os professores da rede, para discussão de temas referentes à educação, como formação continuada.

§ 2º. Todos os professores da rede municipal deverão participar dos programas de formação e dos diversos projetos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a modalidade de ensino. São exemplos:

- a) **O Pró-Licenciatura** é um programa de formação inicial desenvolvido junto às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, comunitárias ou confessionais, dirigido a professores em exercício nos anos/séries finais dos Ensinos Fundamental

42

ou Médio dos sistemas públicos de ensino que não tenham a habilitação legal exigida para o exercício da função (licenciatura). As IES implementarão, em parceria, cursos de licenciatura na modalidade de educação à distância, com duração igual ou superior à mínima exigida para os cursos presenciais, de forma que o professor-aluno mantenha suas atividades docentes. O objetivo do Programa é melhorar a qualidade de ensino na Educação Básica por meio de formação inicial consistente e contextualizada do professor em sua área de atuação. Tem como ponto de partida a ação do professor na escola em que desenvolve seu trabalho sendo a experiência do dia-a-dia do professor o instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica, bem como a experimentação do que é proposto e estudado no processo do curso. Oferece ao professor-cursista a oportunidade de vivenciar trocas frequentes com seus pares, com pesquisadores e professores de outras instituições. Tem abrangência nacional e atua nas diversas áreas do conhecimento, buscando sempre a interdisciplinaridade. As condições ou pré-requisitos para os professores-cursistas participarem do Programa são: a) que a Secretaria de Educação do seu município ou estado esteja participando do programa; b) que o professor esteja em exercício há pelo menos 1 (um) ano nas redes públicas de ensino e não tenha a habilitação legal exigida na área em que está atuando; c) que os professores- cursistas sejam aprovados no processo seletivo das IES e enquanto frequentarem receberão uma bolsa de estudo no valor de R\$100,00 (cem reais), conforme a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

- b) **O Programa de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação** é destinado a atender à demanda de professores das Redes Públicas Estaduais e Municipais sem formação adequada. Oferece o ensino superior público e gratuito, em cursos de Primeira e Segunda Licenciaturas e de Formação Pedagógica para graduados, por intermédio da UFPB, UFCG, UEPB e IFPB. O acesso ao Programa é efetuado por meio da Plataforma Freire onde estão disponibilizadas matrículas em cursos de Primeira e Segunda Licenciaturas.

- c) **O Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores – Pró-Funcionário** é um curso de formação técnica profissional, em nível médio, modular e a distância, com momentos presenciais, e duração de 1.260 horas, sendo 360 h de formação pedagógica, 300 h de prática profissional supervisionada e 600 h de formação técnica que tem como objetivo realizar curso técnico de formação para os profissionais da educação, nas áreas de Multimeios, Alimentação e Secretariado. Seu público-alvo são trabalhadores que exercem

43

funções de apoio (merenda, administração, biblioteca, laboratórios, vigilância e infraestrutura) nas escolas das redes públicas estaduais e municipais de Educação Básica. É organizado por meio da parceria com a UnB, a UNDIME, o CONSED, a CNTE, o UNICEF e o PNUD. O MEC faz a distribuição das vagas, a seu critério, e garante o material didático (módulos dos cursos) para os cursistas e a capacitação dos tutores e professores orientadores indicados. Reconhecido pelo MEC, na área Profissional de Serviços de Apoio Escolar, oferece 4 habilitações iniciais a saber: Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Multimeios Didáticos e Infraestrutura Material e ambiental.

- d) **O Pró-Conselho** - Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - criado em outubro de 2003 com o objetivo de ampliar a capacidade de entendimento e de atuação dos conselheiros municipais de educação. O programa incentiva e qualifica a participação da sociedade na tarefa de avaliar, definir e fiscalizar as políticas educacionais e assim garantir a universalização dos direitos básicos que promovam o exercício da cidadania. Possui uma base de dados (um cadastro nacional dos conselhos municipais de educação do país) alimentada, via internet, pelos conselheiros e dirigentes municipais, formando o Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação - SICME. São objetivos do Pró-Conselho:

I – Consolidar uma estrutura educacional que garanta a aprendizagem escolar e a participação coletiva na avaliação das ações pedagógicas e administrativas do poder público municipal;

II – Incentivar a instituição de ações colegiadas que propiciem a intervenção organizada, bem como as atitudes preservadoras de autonomia municipal e de representatividade social;

III – ampliar a capacidade de compreender e interpretar a legislação educacional;

IV – Ampliar a capacidade de atuação dos conselheiros;

V – Estimular a colaboração entre conselhos municipais, estaduais e nacionais de educação;

VI – Assegurar a participação da sociedade no alinhamento da gestão educacional;

VII – incentivar o fortalecimento dos CME;

VIII – fomentar a criação de novos conselhos municipais de educação.

A Secretaria de Educação Básica assumiu parceria com diversas instituições ou entidades

44

parceiras do Pró-Conselho: a UNCME, a UNDIME, o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, o CNE, o PNUD e o UNICEF. Os Conselhos Municipais de Educação exercem o papel de articuladores e mediadores das questões educacionais da sociedade local, junto aos gestores do poder público municipal. São órgãos de ampla representatividade, com funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora. Ocupam posição fundamental na efetivação da gestão democrática dos Sistemas de Ensino, bem como na consolidação da autonomia dos municípios no gerenciamento de suas políticas educacionais.

- e) **O Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares** criado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, mediante a Portaria Ministerial n. 2.896/2004, visa desenvolver ações de fomento à implantação e ao fortalecimento de Conselhos Escolares nas escolas públicas de educação básica. Consiste na capacitação de membros de Conselhos Escolares, ação prevista no PAR, por meio da realização de Seminários Regionais, na modalidade presencial, utilizando material e Metodologia do Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Atendendo ao princípio da gestão democrática do ensino nos estabelecimentos oficiais de educação infantil, ensino fundamental e médio expresso no artigo 206 da Constituição Federal, no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996), no inciso II, do art.14 e nos incisos VI e IX do art. 11 do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004. Para fomentar o cumprimento da legislação em vigor, o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares tem como objetivos:

I – Ampliar a participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas;

II – Apoiar a implantação e o fortalecimento de Conselhos Escolares;

III – Instituir políticas de indução para implantação de Conselhos Escolares;

IV – Promover em parceria com os sistemas de ensino a capacitação de conselheiros escolares, utilizando inclusive metodologias de educação à distância;

V – Estimular a integração entre os Conselhos Escolares;

VI – Apoiar os Conselhos Escolares na construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade; e

VII – promover a cultura do monitoramento e avaliação no âmbito das escolas para a garantia da qualidade da educação.

A execução do Programa é de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, contando

45

com a participação de organismos nacionais e internacionais em um Grupo de Trabalho constituído para discutir, analisar e propor medidas para sua implementação: o CONSED, a UNDIME, a CNTE, o UNICEF, a UNESCO e o PNUD. Várias estratégias serão utilizadas para a capacitação de conselheiros escolares, entre elas: Cursos à distância; cursos de capacitação e Videoconferências.

- a) O Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica visa formar gestores das escolas públicas de Educação Básica em cursos de especialização por meio da Educação a Distância – EAD. Na Paraíba, o curso está sendo ministrado pela UFPB.
- b) O Curso para Gestores Escolares destina-se a Diretores e Vice-Diretores escolares, eleitos pelas comunidades escolares em processo democrático, previsto como ação do PAR, realiza-se duas vezes por ano, conforme calendário eleitoral definido pela Lei Estadual nº 8.294, de 16 de agosto de 2007.
- c) O Programa Nacional de Formação Continuada à Distância nas Ações do FNDE - **Formação pela Escola** visa fortalecer a atuação dos agentes e parceiros envolvidos na execução, no monitoramento, na avaliação, na prestação de contas e no controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE. É voltado, portanto, para a capacitação de profissionais de ensino, técnicos e gestores públicos municipais e estaduais, representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.
- d) O Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar tem como objetivo criar, nas escolas, uma cultura de auto avaliação, imprescindível para a formação de uma educação de qualidade.

PROGRAMA SOMA

O SOMA é um programa estruturado para promover ações estratégicas, a fim de elevar os indicadores educacionais das redes públicas municipais e estadual. Trata-se de uma proposta de contrapartida dos municípios que aderiram ao Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba (2017).

Iniciativa do Governo Estadual, conduzida pela Secretaria de Educação, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e Articulação Municipal, o programa fomenta a cooperação federativa com o objetivo de assegurar condições para que todas as crianças do estado se apropriem do sistema de escrita alfabético e desenvolvam suas capacidades de letramentos dos ciclos de alfabetização.

46

O SOMA está organizado em sete eixos: (1) Alfabetização e letramento; (2) Superação de déficit de aprendizagem; (3) Formação continuada e desenvolvimento profissional; (4) Eficiência da gestão e das práticas pedagógicas; (5) Direitos de aprendizagem; (6) Princípio de equidade e (7) Regime de colaboração entre entes federados.

Para cumprir suas metas, o programa executará seis ações: (1) Implantação do Sistema de Gestão e Informação SABER; (2) Oferta de programa de desenvolvimento profissional; (3) Formação de professores alfabetizadores; (4) Distribuição de material didático para o ciclo de alfabetização; (5) Avaliação de desempenho de estudantes da rede pública e (6) Monitoramento de ações de alfabetização e letramento.

SOMA – PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA

A busca pela garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para toda criança em idade escolar une a Secretaria de Estado às secretarias municipais de Educação da Paraíba para o Programa SOMA – Pacto pela Aprendizagem na Paraíba. Juntos, estado e municípios empreendem esforços para superar os desafios apresentados diante do grande número de estudantes das redes públicas da Paraíba que conclui os anos iniciais do ensino fundamental com alfabetização incompleta e baixo nível de letramento.

Nesse sentido, as ações implementadas pelo SOMA têm como foco a alfabetização plena dos alunos ao fim do 3º ano do ensino fundamental, a garantia de níveis de letramento adequados para os estudantes do 5º ano dessa mesma etapa de escolaridade e o auxílio aos alunos dos anos finais do ensino fundamental que não atingiram o desenvolvimento pleno da alfabetização e o nível de letramento adequado.

Organizado em uma rede de trabalho colaborativo, que reúne professores alfabetizadores, diretores escolares, coordenadores municipais e supervisores regionais, o Programa SOMA – Pacto pela Aprendizagem na Paraíba está alicerçado em um conjunto de iniciativas que envolvem a avaliação da educação, a formação de professores, o monitoramento de ações educacionais e o desenvolvimento profissional dos gestores escolares. Mais do que uma ação coordenada de trabalho colaborativo e uma política pública do estado da Paraíba, o SOMA representa o compromisso com uma educação capaz de garantir os direitos de aprendizagem de todo aluno paraibano.

AS AÇÕES DO PACTO

Avaliação, material didático, desenvolvimento profissional de professores e gestores e monitoramento compreendem um conjunto de ações que andam juntas quando o objetivo é melhorar a qualidade da educação brasileira. Por meio de tecnologias e instrumentos desenvolvidos pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – CAEd/UFJF, os gestores escolares da Paraíba contarão com ferramentas que vão ajudá-los no diagnóstico preciso sobre os níveis de alfabetização e letramento dos seus estudantes, bem como no planejamento e no monitoramento das ações voltadas para a melhoria da aprendizagem desses estudantes.

Já a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) participa do SOMA com o desenvolvimento de cadernos de atividades para uso em sala de aula com os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental na rede estadual e nas redes municipais da Paraíba, distribuídos

47

em todas as escolas de ensino fundamental que aderiram ao SOMA. A UFPB também é parceira do Programa SOMA no eixo de formação continuada de professores alfabetizadores, que ocorre por meio do trabalho de multiplicadores que vão às regionais e municípios para encontros formativos com os professores.

AVALIAÇÃO

As avaliações são realizadas sob a coordenação e com os instrumentos desenvolvidos pelo CAEd/UFJF. Na medida do possível, e segundo o planejamento das secretarias envolvidas, projeta-se a ampliação do uso de dispositivos digitais, tanto nas avaliações somativas quanto nas formativas.

Provinha Algodão

O processo da Avaliação interna "Provinha Algodão" nas Escolas do Município de Algodão de Jandaira-PB, reforçando o compromisso municipal com uma educação de qualidade por meio de práticas avaliativas sistemáticas e inclusivas. A avaliação será semestral, seguindo o calendário da Secretaria de Educação, e supervisionada por uma Comissão Própria de Avaliação composta por oito membros representando diferentes segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil.

Avaliação Somativa

As atividades incluem as tradicionais avaliações realizadas no final de cada ano letivo, que produzem um retrato da qualidade da educação básica no estado da Paraíba – o IDEPB, acrescidas da avaliação do 3º ano do ensino fundamental.

Além disso, serão avaliados também os estudantes de 3º e 5º anos do ensino fundamental das escolas municipais participantes do SOMA. Os resultados dessa avaliação serão contrastados com as metas pactuadas de elevação nos padrões de desempenho.

Avaliação Formativa

As avaliações formativas acompanham os objetivos de aprendizagem das referências curriculares do estado da Paraíba em Língua Portuguesa e Matemática e, no caso dos três primeiros anos do ensino fundamental, do material didático de apoio à alfabetização produzido especialmente para o SOMA.

As avaliações de caráter formativo serão realizadas de maneira distinta: ora assumem um caráter externo e são conduzidas pelo CAEd/UFJF, ora são realizadas por iniciativa da escola e de seus professores, com a disponibilização dos testes neste Portal.

Os resultados da última avaliação devem orientar as atividades de planejamento das escolas para o início do ano letivo. Já aqueles resultados das avaliações realizadas ao longo.

48

o ano direcionam o planejamento e a gestão pedagógica do período letivo que se inicia após o retorno do recesso de julho. Banco de testes para o professor. Além das avaliações previstas, as escolas participantes do Pacto contam com um banco de testes, que funciona como uma ferramenta de apoio ao professor em sala de aula. Esse banco ficará à disposição dos professores para a avaliação dos objetivos de aprendizagem dos anos iniciais do ensino fundamental, sempre que for necessária ao longo do ano. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

O programa 'Caminho da Escola', disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 2009, objetiva renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes municipal, do DF e estadual de educação básica pública. Voltado a estudantes da rede pública de educação básica residentes, prioritariamente, em áreas rurais e ribeirinhas, o programa oferece ônibus, lanchas e bicicletas fabricados especialmente para o tráfego nestas regiões, sempre visando à segurança e à qualidade do transporte.

Os gestores educacionais de entes federativos (DME ou SEE) são os responsáveis pela aquisição dos veículos pela adesão à ata respectiva no Sistema de gerenciamento de Adesão a Registro de Preços – Sigarp (www.fnnde.gov.br/sigarpweb) e sob as três formas seguintes: assistência financeira do FNDE no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual; recursos próprios; e linha de crédito do BNDES (exceto para bicicletas).

Órgãos Gestores / Áreas Gestoras

Ministério da Educação (MEC) – Órgão responsável por formular as políticas públicas e diretrizes do PAR. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Órgão responsável por realizar a análise financeira do PAR, com base na legislação vigente e disponibilidade orçamentária, a fim de verificar as ações passíveis de receber a assistência financeira. Diretoria de Ações Educacionais (DIREA) – Área do FNDE responsável, no limite de sua competência, por assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do programa.

Legislação

Lei nº 12.816, de 2013 – Dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar, e permite que os entes federados usem o registro de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais.

Resolução CD/FNDE nº 45, de 2013 – Dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do programa Caminho da Escola.

49

Lei nº 12.695, de 2012 – Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

CAPÍTULO X – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 52º - Os funcionários recém-admitidos só poderão requerer transferência após cumprir os três anos de estágio probatório na unidade de origem, exceto por decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53º - A distribuição de pessoal de apoio por turno será de competência do diretor escolar ou da Secretaria de Educação.

Art. 54º - As faltas dos servidores só serão justificadas mediante a apresentação de atestado médico no prazo de até 72 (setenta e duas) horas com reposição em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Ultrapassado o 3º (terceiro) dia, o servidor deverá encaminhar-se à Junta Médica para confirmação do benefício ou caso venha apresentando atestados constantemente, o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de Pessoal e, em seguida, à Junta Médica, para avaliação até 72 (setenta e duas) horas).

Art. 55º - O professor que faltar, deverá repor a aula, no decorrer do mês, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme calendário estabelecido pela escola. A substituição é um arranjo interno da escola, porém é uma prática ilegal. Cabe ao titular dispor no mínimo 800 horas de aula ao aluno. A substituição dar-se-á, apenas, mediante afastamento médico pela Junta médica por períodos acima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Para professores do 6º ao 9º ano, não será permitido ministrar aulas em duas salas ao mesmo tempo, consistindo, portanto, em aulas paralelas.

§ 2º. A escola só poderá encerrar suas atividades didático-pedagógicas após o cumprimento de no mínimo 200 dias letivos e 800 horas de atividades.

§ 3º. As escolas que estão em defasagem de dias letivos e carga horária, os professores só poderão encerrar o 4º bimestre e oferecer, se for o caso, prova final, cumprindo Calendário Especial.

Art. 56º - Todos os professores da rede municipal de ensino deverão participar do encontro bimestral promovido pela secretaria junto aos supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos, fora dos dias letivos e que constam no calendário escolar bem como cumprir os horários departamentais (HTPC e HTPI) de acordo com o PCCR do município.

Art. 57º - Os coordenadores pedagógicos serão distribuídos nas escolas para dar suporte pedagógico aos professores e diretores.

Parágrafo Único. São ações dos supervisores escolares, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos:

- I. Avaliar com a equipe escolar o PPP e o PIP da escola;
- II. Fazer cumprir o regimento interno da escola;
- III. Acompanhar o rendimento escolar do aluno, buscando fazer intervenções no decorrer do ano letivo;
- IV. Subsidiar professores para a elaboração dos planos e/ou planejamento de aula;
- V. Monitorar os registros dos diários de classe;
- VI. Acompanhar e subsidiar os encontros pedagógicos dos professores;
- VII. Elaborar em conjunto com professores e diretores projetos de acordo com a realidade da escola;
- VIII. Acompanhar alunos e professores nos eventos promovidos dentro e fora do espaço escolar;
- IX. Registrar a frequência dos professores aos encontros pedagógicos;
- X. Apresentar as ações realizadas na escola à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação obedecendo ao calendário sistematizado.

Art. 58º - Com base no Regimento Interno das Escolas Municipais de Remígio Art.101, para todo e qualquer segmento o não cumprimento das normas a direção escolar encaminhará as seguintes providências:

- I. Advertência oral, dialógica;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão das atividades;
- IV. Encaminhamento ao Conselho Escolar;
- I. Encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação para possíveis tomadas de decisões.

CAPÍTULO XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 59º - Antes do início do Ano Letivo (2024), a SME deverá divulgar estas **Instruções Complementares**, realizando reuniões com a Equipe Pedagógica e Professores da Rede, para esclarecimentos sobre as **Diretrizes Operacionais** constantes nesta **Ordem de Serviço** e em outros documentos afins (**Normas e Orientações, Calendário Escolar e Planejamento Didático**), bem como orientar a adequação da Proposta Pedagógica do Plano Administrativo e do Planejamento Didático-Pedagógico das Escolas.

Parágrafo Único. Os casos especiais, não contemplados nesta Ordem de Serviço, bem como os casos omissos, deverão ser submetidos à **SME**, através da Direção ou de professores, para análise e deliberação.

Art. 60º - Caberão à Secretaria Municipal, à Supervisão Escolar, à Coordenação Pedagógica e aos Conselhos Municipal e Escolar a orientação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das disposições da presente Ordem de Serviço.

Art. 61º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

51

Algodão de Jandaíra – PB, 06 de fevereiro de 2025.

Isabel Santos de Oliveira
Isabel Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II Projeto Político Pedagógico– PPP

Estrutura de Organização

- **Capa.**
- **Dados de identificação da instituição escolar e equipe de gestão.**
- **Sumário.**
- **Apresentação ou Introdução** - contendo um breve histórico da instituição, o eixo norteador da escola. É o que a diferencia das demais, a sua identidade e função no meio social onde está inserida, a realidade socioeconômica, o perfil dos estudantes etc.
- **Valores, Missão e Objetivos da escola** - diz respeito à identidade organizacional, os propósitos da escola, aonde se quer chegar, que tipos de alunos querem formar.
- **Caracterização e Estrutura de Funcionamento da Escola** - descrição dos espaços físicos da escola e da estrutura de funcionamento: espaços físicos em funcionamento; organograma funcional; atividades de rotina e normas de funcionamento; organização e funcionamento do conselho escolar e conselho de classe; relação família/escola (cronograma de reuniões e ações de interlocução com as famílias); planejamento docente e encontros pedagógicos (reuniões, encontros de planejamento e estudos); etapas e modalidades de ensino; programas e projetos coletivos; cronograma anual de eventos/ações.
- **Diretrizes Pedagógicas** - definição sobre a ação educativa e sobre as características que deve ter a instituição que planeja. Ou seja, os princípios socioeducacionais; as teorias de aprendizagem; os mecanismos de educação inclusiva e para a diversidade; a concepção e estrutura de ensino/aprendizagem; a proposta curricular, que deve estar diretamente relacionada aos pressupostos teóricos estabelecidos pela instituição, sem perder o foco nos objetivos, conteúdos e avaliação por segmento e área de conhecimento; o sistema de avaliação.
- **Diagnóstico situacional** - é a descrição da realidade e/ou juízo sobre a realidade da escola, das metas estabelecidas para a escola e os resultados das avaliações (formativas e somativas) que funcionarão como base e indicadores norteadores do plano de ação para cada ano em curso.
- **Plano de Ação** - estruturação do Plano de Metas e das ações que devem ser concretamente executadas para a melhoria do ensino e da aprendizagem dos estudantes, do processo de evasão escolar e de outros aspectos que se mostrem pertinente à realidade da escola. Deve-se pensar sobre quais conteúdos, metodologias e recursos serão necessários para diminuir a distância entre o que vem sendo a instituição e o que deverá ser.
- **Avaliação** - indicar a(s) forma(s) de acompanhamento de todo processo de execução do Projeto Político-Pedagógico.

53

ANEXO III Projeto de Intervenção Pedagógica – PIP

Para elaboração do PIP, é sugerida a seguinte estrutura:

- **Título** - sugestivo e despertador de atenção para a proposta apresentada;
- **Justificativa** - análise dos indicadores de aprendizagem do IDEB 2017 e IDEB 2018 e Metas para 2019;
- **Objetivos Gerais e Específicos** - devem ser atendidos pelo percurso metodológico proposto;
- **Metodologia** –
- **Ações Estratégicas** – O que vai ser feito? Para quê será feito? Para quem será feito? Por quem será feito? Quando será feito?

Deve apresentar obrigatoriamente ações que:

- ✓ Contemplem o desenvolvimento e aprimoramento dos descritores de Língua Portuguesa e Matemática;
- ✓ Favoreçam o envolvimento e o diálogo entre os componentes curriculares e as áreas do conhecimento;
- ✓ Melhorem a proficiência leitora e escritora dos estudantes, valorizando o trabalho de leitura e escrita com exploração de textos dos mais variados gêneros nos diversos componentes curriculares;
- ✓ Articulem as ações planejadas no PIP com os programas e projetos já desenvolvidos pela SEE;
- ✓ Utilizem metodologias ativas, novas tecnologias (mídias digitais e redes sociais, por exemplo) como recursos pedagógicos, explorem os ambientes de aprendizagem - biblioteca, laboratórios, campo/quadra de esporte, ou que extrapolem o ambiente escolar.
- **Cronograma de Execução das Ações** - Expor as metas e ações ao longo do ano letivo em calendário;
- **Avaliação** — proposta de utilização de instrumentos diversificados que avaliem os resultados de aprendizagem dos estudantes

ANEXO V

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO
DE JANDAÍRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO

40 SEMANAS – 201 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 60 MINUTOS - 2025

ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL					CARGA HORÁRIA ANUAL				
		CICLO I		CICLO II			CICLO I		CICLO II		
		1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200
	Arte	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	SUBTOTAL	9	9	9	9	9	360	360	360	360	360
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	SUBTOTAL	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
MATEMÁTICA	Matemática	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
	SUBTOTAL	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	SUBTOTAL	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
	SUBTOTAL										
TOTAL		20	20	20	20	20	800	800	800	800	800
TOTAL DE HORAS DO CURSO							4.000				

55

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO
DE JANDAÍRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO

40 SEMANAS – 201 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 45 MINUTOS – 2025.

ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL			
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200	200	200	200
	Educação Física	3	3	3	3	120	120	120	120
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80
	SUBTOTAL	13	13	13	13	520	520	520	520
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	4	4	4	4	160	160	160	160
	SUBTOTAL	4	4	4	4	160	160	160	160
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200
	SUBTOTAL	5	5	5	5	200	200	200	200
CIÊNCIAS HUMANAS	História	4	4	4	4	160	160	160	160
	Geografia	4	4	4	4	160	160	160	160
	SUBTOTAL	8	8	8	8	320	320	320	320
TOTAL		30	30	30	30	1.200	1.200	1.200	1.200
TOTAL DO CURSO						4.800			

ESTADO DA APARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 5 ANOS
40 SEMANAS – 201 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 60 MINUTOS - 2025

COMPONENTES CURRICULARES		CARGA HORÁRIA SEMANAL						CARGA HORÁRIA ANUAL					
		EDUCAÇÃO INFANTIL				PRÉ ESCOLA		EDUCAÇÃO INFANTIL				PRÉ ESCOLA	
		BERÇARIO I	BERÇARIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I	PRÉ II	BERÇARIO I	BERÇARIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I	PRÉ II
BASE COMUM	Linguagem Oral e Escrita	5	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	200
	Traços, Sons, Cores e Formas	2	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	80
	Movimento	3	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	120
	O eu, o Outro e o Nós	2	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	80
	Espaço, Tempo, Quantidade, Relações e transformações	5	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	200
	Brincar	3	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	120
TOTAL		20	20	20	20	20	20	800	800	800	800	800	800
TOTAL DE HORAS DO CURSO							4.000						
Observações							Projetos Interdisciplinares serão desenvolvidos pelo professor da turma, que devem realizar atividades que integrem o conteúdo dos demais componentes curriculares						

1

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 a 5 ANOS – 2021 DIAS LETIVOS ANO–2025

DIREITOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL						CARGA HORÁRIA ANUAL					
		EDUCAÇÃO INFANTIL				PRÉ ESCOLA		EDUCAÇÃO INFANTIL				PRÉ ESCOLA	
		BERÇARIO I	BERÇARIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I	PRÉ II	BERÇARIO I	BERÇARIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I	PRÉ II
	O EU, O OUTRO E O NÓS	2	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	80
	BRINCAR Identidade e Autonomia Escuta FALA PENSAMENTO IMAGINAÇÃO Linguagem Oral e Escrita	5	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	200
	CONHECER-SE CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS Movimento, Brincar	5	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	200
	CONVIVER TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS. Artes visuais, Música	3	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	120
	EXPLORAR PARTICIPAR ESPAÇOS, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES Natureza e Sociedade, Matemática.	5	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	200
TOTAL		20	20	20	20	20	20	800	800	800	800	800	800
		TOTAL DE HORAS DO CURSO						4.000					

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO

40 SEMANAS – 201 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 60 MINUTOS – 2025

ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL					CARGA HORÁRIA ANUAL				
		CICLO I			CICLO II		CICLO I			CICLO II	
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200
	Arte	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	SUBTOTAL	9	9	9	9	9	360	360	360	360	360
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
	SUBTOTAL	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
MATEMÁTICA	Matemática	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
	SUBTOTAL	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	SUBTOTAL	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
	TOTAL	20	20	20	20	20	800	800	800	800	800
TOTAL DE HORAS DO CURSO							4.000				

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO

40 SEMANAS – 201 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 45 MINUTOS – 2025

ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL			
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200	200	200	200
	Educação Física	3	3	3	3	120	120	120	120
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80
	SUBTOTAL	12	12	12	12	480	480	480	480
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	4	4	4	4	160	160	160	160
	SUBTOTAL	4	4	4	4	160	160	160	160
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200
	SUBTOTAL	5	5	5	5	200	200	200	200
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	120	120	120	120
	Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120
	SUBTOTAL	6	6	6	6	240	240	240	240
TOTAL		27	27	27	27	1.080	1.080	1.080	1.080
TOTAL DO CURSO						4.320			

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

CÂMARA MUNICIPAL | LICITAÇÕES

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA E SONORIZAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.0000 – LEGISLATIVO 01.010–CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA 01010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 04/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra e: CT Nº 00011/2025 - 04.02.25 - CICERO ROMARIO DE OLIVEIRA 01732194467 - R\$ 22.550,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexistência de Licitação nº IN00004/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CONPLAN SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA - R\$ 55.000,00.

Algodão de Jandaíra - PB, 04 de Fevereiro de 2025
LEANDRO DA SILVA BARBOSA - Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2025. OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 04/02/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexistência de Licitação nº IN00004/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.0000 – LEGISLATIVO 01.010–CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA 01010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra e: CT Nº 00010/2025 - 04.02.25 - CONPLAN SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA - R\$ 55.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA E SONORIZAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CICERO ROMARIO DE OLIVEIRA 01732194467 - R\$ 22.550,00.

Algodão de Jandaíra - PB, 04 de Fevereiro de 2025
LEANDRO DA SILVA BARBOSA - Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2025. OBJETO: SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA E SONORIZAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 04/02/2025.